

MINUTA DE NOTA  
TÉCNICA 297/2024  
SAAE DE LAGOA DA PRATA

---

Estudo tarifário dos serviços de  
abastecimento de água e esgotamento  
sanitário do município de Lagoa da Prata/MG

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTOS LEGAIS</b> .....	<b>6</b>
2.1	Do pedido de reajuste.....	6
2.2	Da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais.....	6
2.3	Do município de Lagoa da Prata – MG .....	7
2.4	Do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata.....	7
2.5	Do Controle Social .....	8
<b>3</b>	<b>INFORMAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS</b> .....	<b>9</b>
3.1	Cobertura dos serviços.....	9
3.2	Quadro de pessoal.....	9
3.3	Abastecimento de água .....	9
3.3.1	Dos Volumes Faturados, Medidos e Produzidos .....	10
<b>4</b>	<b>ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA</b> .....	<b>12</b>
4.1	Da metodologia de cálculo .....	12
4.1.1	Dos índices de referência e índice de saneamento .....	13
4.2	Da composição das Despesas de Exploração .....	16
4.2.1	Das Despesas com Pessoal .....	20
4.2.2	Das Despesas com Serviços de Terceiros.....	22
4.2.3	Das Despesas com Materiais .....	28
4.2.4	Das Outras Despesas .....	30
4.2.5	Das Novas Despesas .....	31
4.3	Investimentos.....	32
4.3.1	Dos Investimentos Realizados .....	33
4.3.2	Da Verificação Dos Investimentos Propostos Para o Primeiro Período do Ciclo Tarifário.....	34
4.3.3	Dos Investimentos para o Novo Ciclo Tarifário .....	35
<b>5</b>	<b>VALORES ARRECADADOS</b> .....	<b>37</b>
5.1	Projeções .....	38
<b>6</b>	<b>TARIFAÇÃO</b> .....	<b>43</b>
6.1	Da Matriz Tarifária Atual .....	43
6.2	Da Tarifa Social .....	43
6.2.1	Dos critérios de elegibilidade .....	44
6.2.2	Classificação automática .....	45
6.2.3	Dispositivos de implementação e controle da Tarifa Residencial Social.....	46
6.3	Da Implementação da Categoria Pública.....	46
6.4	Da Implementação da Categoria Outros .....	47
6.5	Do Comprometimento Da Renda Domiciliar .....	48
<b>7</b>	<b>DA MODICIDADE TARIFÁRIA</b> .....	<b>50</b>
<b>8</b>	<b>RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO</b> .....	<b>51</b>
	<b>APÊNDICE I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO</b> .....	<b>53</b>
	<b>ANEXO I – INVESTIMENTOS</b> .....	<b>54</b>
	<b>ANEXO II – DADOS INFORMADOS PARA O DIAGNÓSTICO</b> .....	<b>55</b>

CONSULTA PÚBLICA

## 1 INTRODUÇÃO

O presente documento “Minuta de Nota Técnica de Estudo Tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Lagoa da Prata” é um estudo de caráter técnico e independente realizado pela equipe de especialistas da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG) com o objetivo de atualizar monetariamente o valor das tarifas praticadas na prestação dos serviços de água e de esgoto do referido município. Todo o documento está em acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023, e pelas determinações das Resoluções de Regulação e Fiscalização pertinentes, editadas pela ARISB-MG, em especial a Resolução FR-ARISB-MG nº 096<sup>1</sup>, de 02 de maio de 2019, que estabelece condições gerais e procedimentos para solicitação de reajustes e revisões tarifárias a serem observados pelos prestadores, e a Resolução FR-CISAB-RC nº 074<sup>1</sup>, de 15 de outubro de 2018, que estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas nos processos de reajuste e revisão das tarifas praticadas pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos municípios regulados pela ARISB-MG.

As informações financeiras e contábeis descritas e analisadas neste documento foram fornecidas pelas áreas responsáveis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Lagoa da Prata e têm como fonte registros contábeis atinentes às normas vigentes de contabilidade pública no país. Também foi obtida a estratificação de custos e receitas em categorias visando análise mais profunda de parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade da gestão do SAAE, bem como informações acerca de questões operacionais, como os volumes de serviços prestados. Todos os documentos requeridos estão descritos no Anexo I da Resolução FR-ARISB-MG nº 096<sup>1</sup>, de 02 de maio de 2019. Sendo assim, as fontes de gráficos e tabelas relacionadas às informações do SAAE de Lagoa da Prata se referem aos documentos descritos na resolução supracitada. Todas essas informações são base para a realização desta Nota Técnica, servindo de parâmetro para análise de desempenho do SAAE.

---

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://www.arisb.com.br/resolucoes-de-fiscalizacao-e-regulacao-> >

Uma vez que o último estudo de revisão tarifária (conteúdo da Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023) definiu o ciclo tarifário<sup>2</sup> de 24 meses, o presente estudo tem o objetivo de verificar a necessidade de reajuste monetário a ser aplicado às tarifas ao final dos 12 meses iniciais do ciclo, de modo a gerar uma remuneração adequada aos serviços prestados, bem como avaliar o desempenho da Autarquia frente às projeções do último estudo tarifário feito para o SAAE Lagoa da Prata, por meio da Resolução FR ARISB-MG nº 263, de 1º de dezembro de 2023. A última revisão tarifária constatou um desequilíbrio econômico de R\$ 6.053,16, recomendando a manutenção das tarifas.

Em cada estudo tarifário, é definido um período de 12 meses denominado Período de Referência (PR) a fim de que, com base nos dados do PR, seja calculada a alteração tarifária para atingir a receita necessária. Assim, para o presente estudo, o PR é de setembro de 2023 a agosto de 2024.

Diante do exposto, este estudo, de reajuste tarifário, visa definir tarifas que garantam o equilíbrio econômico e financeiro do prestador, possibilitando alcançar a oferta universal de serviços de qualidade mediante preços módicos e, conseqüentemente, o pleno acesso da população aos serviços essenciais de saneamento.

---

<sup>2</sup> Inciso XI art. 2º da Resolução de Fiscalização e Regulação CISAB-RC nº 074/2018: Ciclo tarifário - espaço de tempo que compreende o período entre duas revisões tarifárias periódicas, sua duração é definida pelo Ente de Regulação e Fiscalização em cada estudo de revisão periódica;

## 2 FUNDAMENTOS LEGAIS

### 2.1 Do pedido de reajuste

Por meio do ofício nº 56/2024, de 02 de setembro de 2024, o SAAE de Lagoa da Prata solicitou a realização do estudo de Reajuste Tarifário econômico-financeiro com o objetivo de avaliar o equilíbrio na prestação dos serviços e eventual reajuste das tarifas de serviços públicos de água e de esgoto por ele praticados, diante do cenário enfrentado de aumento de custos inerentes à prestação dos serviços.

### 2.2 Da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais

A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG) é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado em 15 de julho de 2014, nos moldes da Lei Nacional nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e de seu Decreto regulamentador nº 7.217. No momento da criação, a ARISB-MG era denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central (CISAB-RC).

Conforme a Cláusula 8ª da terceira alteração do Protocolo de Intenções da ARISB-MG, a Agência Reguladora tem, dentre os seus objetivos: realizar a gestão associada, plena ou parcialmente, por meio do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços de saneamento básico dos municípios consorciados e/ou conveniados. Dentre suas competências, cabem à ARISB-MG a fixação, o reajuste, a revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico.

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina:

“Art. 22. São objetivos da regulação: [...] IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

[...]

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.;

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico financeiro.

§1º As revisões tarifárias, terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores de serviços”. (Grifo nosso)

## 2.3 Do município de Lagoa da Prata – MG

O Município de Lagoa da Prata firmou com a ARISB-MG o Convênio de Cooperação nº 040/2021, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), para delegar as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Tal delegação transfere para a ARISB-MG o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, inclusive as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores de tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços.

## 2.4 Do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata

O SAAE de Lagoa da Prata é uma Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 363, de 16 de outubro de 1967, integrante da Administração Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público, de patrimônio e receita próprios e de autoadministração financeira e técnica, sujeitando-se ao controle e tutela do município. Sua finalidade institucional é operar, manter, conservar mediante exploração direta os serviços públicos de abastecimento de água. De forma a possibilitar a efetivação de sua finalidade institucional, ao SAAE compete:

- I. estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- II. atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais e estaduais, para estudos, projetos e obras



de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III. operar, manter, conservar explorar diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários;

IV. lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com as leis gerais e especiais.

## 2.5 Do Controle Social

Em atendimento ao Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e à Resolução FR-CISAB-RC nº 055, de 08 de maio de 2018, atinentes ao princípio de Controle Social, cujo objetivo é garantir a transparência pública e a possibilidade de participação popular, o presente estudo de Reajuste Tarifário deverá ser disponibilizado para Consulta Pública a todos os interessados.

Com o intuito de promover ampla divulgação, o documento relativo à Consulta Pública em questão será publicado no sítio eletrônico da Agência Reguladora<sup>3</sup>, bem como será divulgado no sítio eletrônico do Prestador. Essa iniciativa visa assegurar transparência e acessibilidade às informações, uma vez que buscar aumentar seu alcance ao público e, assim, propiciar a obtenção de um maior volume de informações, opiniões e críticas.

Além da realização da Consulta Pública, o presente estudo será encaminhado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Lagoa da Prata, via ofício. Outros meios de Controle Social também poderão ser adotados, conforme definição da Diretoria Geral da ARISB-MG.

---

<sup>3</sup> Disponível em: < <https://www.arisb.com.br/portal/paginas-dinamicas-categoria/46/consultas-publicas> >



### 3 INFORMAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

#### 3.1 Cobertura dos serviços

Segundo dados do IBGE (2022)<sup>4</sup>, Lagoa da Prata possui **51.412** habitantes. A partir do Censo 2010, calcula-se que desses, **50.384** habitantes (98,00%) residem na zona urbana do município e **1.028** habitantes (2,00%) residem na zona rural.

O SAAE possui **22.214** economias ativas<sup>5</sup> de água e **21.938** economias ativas de esgoto, conforme Relatório Técnico de Contas e Consumo referente ao mês de agosto de 2024, apresentado à ARISB-MG.

#### 3.2 Quadro de pessoal

Conforme demonstra a tabela a seguir, o SAAE possui **115** colaboradores em atividade em agosto de 2024, dos quais **101** servidores são de provimento efetivo. Fazendo um comparativo com as economias de água e esgoto atendidas no município, a relação é de aproximadamente **384** economias por colaborador.

**Tabela 1 - Distribuição do quadro de colaboradores por segmento em agosto de 2024**

Servidores	Efetivos	Comissionados	Terceirizados	Total	%
Administração	50	3	7	60	52,17
Água	40	0	0	40	34,78
Esgoto	11	0	4	15	13,04
<b>Total</b>	<b>101</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>115</b>	<b>-</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

O quadro de funcionários no momento analisado, comparado com o mesmo mês no ano anterior, apresentou um decréscimo total de 5 colaboradores. Quanto à distribuição dos colaboradores por segmentos, a Administração é o principal segmento com 60 colaboradores, seguido da Água com 40 colaboradores e do Esgoto com 15 colaboradores.

#### 3.3 Abastecimento de água

<sup>4</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/>

<sup>5</sup> Economia: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. (Art. 3º Inciso III da Resolução RF-CISAB-RC 013, de 06 de abril de 2016)

### 3.3.1 Dos Volumes Faturados, Medidos e Produzidos

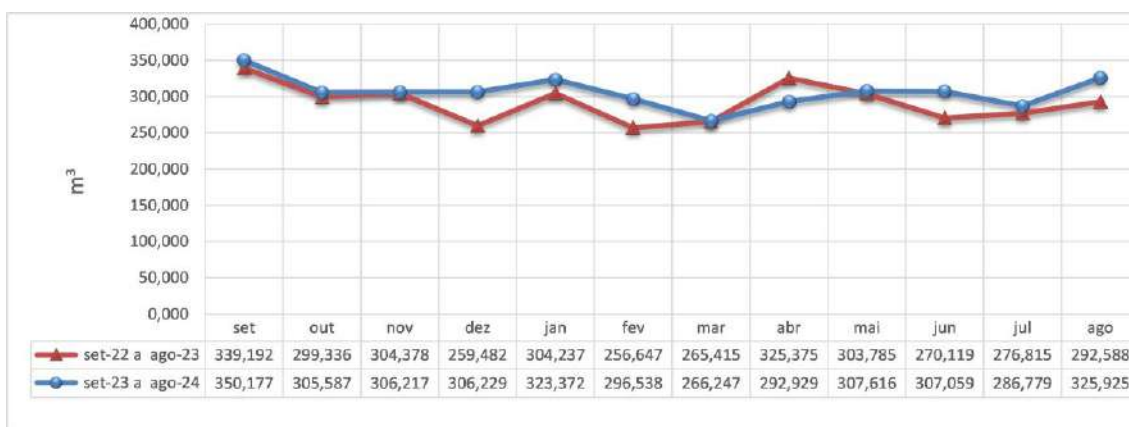
O volume de água faturado é aquele debitado ao total de economias a partir do volume medido pelos equipamentos de medição (hidrômetros), ou seja, é o volume efetivamente considerado para se calcular a tarifa e realizar a cobrança pela prestação do serviço. Dado que em Lagoa da Prata a cobrança é realizada por consumo mínimo, ocorrem diferenças entre o valor medido e o valor faturado de parte dos usuários. Informações detalhadas acerca das cobranças são apresentadas na seção 6 “Tarifação” desta Nota Técnica.

O volume produzido, por sua vez, compreende a água captada pelo prestador de serviços, tratada na unidade de tratamento e disponibilizada para a rede de distribuição. De acordo com a diretoria, a Autarquia não apresenta números confiáveis acerca do volume produzido no PR que possibilitassem aprofundar as análises neste estudo tarifário, uma vez que os poços perfurados recentemente estavam com as leituras dos volumes registrados inferiores à sua capacidade real de bombeamento. Dessa forma, a análise da evolução do referido volume será feita no próximo estudo.

Analisando os volumes de água do SAAE, percebe-se um aumento no valor faturado (3,88%) e medido (5,07%) em relação aos 12 meses anteriores. Importante destacar que houve também o crescimento de 1,98% no número de economias ativas e um crescimento de 1,86% no volume faturado médio por economia.

O Gráfico 1, com os volumes medidos mensais, demonstra a variação entre os meses. No Período de Referência, os meses de setembro de 2023, agosto de 2024 e janeiro de 2024 apresentaram os maiores volumes medidos, estando 14,35%, 6,43% e 5,60% acima da média do PR, respectivamente. Ainda acerca do PR, os meses de março de 2024, julho de 2024 e abril de 2024 apresentaram valores abaixo da média do período em 13,05%, 6,35% e 4,34%, respectivamente. Quanto aos 12 meses anteriores, os meses de setembro de 2022, abril de 2023 e novembro de 2022 apresentam os maiores volumes medidos do período, estando eles 16,38%, 11,64% e 4,44% acima da média, respectivamente. Já os meses de fevereiro de 2023, dezembro de 2022 e março de 2023 apresentam os menores volumes medidos do período, estando eles 11,94%, 10,97% e 8,93% abaixo da média, respectivamente.

**Gráfico 1 - Comparativo do volume medido mensal do SAAE setembro de 2022 a agosto de 2024**

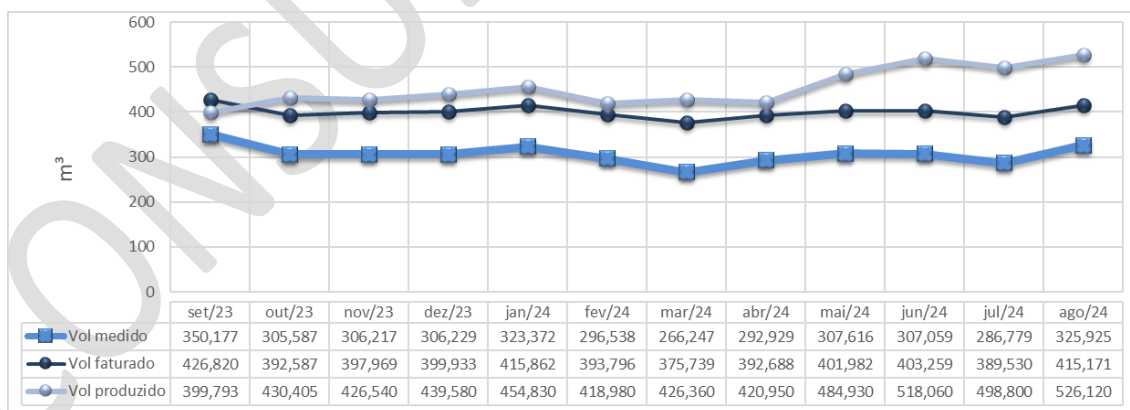


Fonte: Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

Levando em conta que aproximadamente 62,81%<sup>6</sup> das economias residenciais apresentaram registro de consumo até 15m<sup>3</sup>, os volumes faturados têm comportamento mais estável se comparados com os volumes medidos.

O Gráfico 3 demonstra um comparativo entre os volumes medidos e faturados no PR, sendo apurada uma diferença de 30,77% entre o medido e o faturado, principalmente em decorrência da cobrança pelo consumo mínimo.

**Gráfico 3 - Comparativo entres os volumes medido e faturado setembro de 2023 a agosto de 2024**



Fonte: Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

<sup>6</sup> Percentual referente ao total de economias residenciais no mês de agosto de 2024.

## 4 ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

### 4.1 Da metodologia de cálculo

A ARISB-MG desenvolve suas atividades regulatórias nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto nº 7.217/2010, que a regulamenta, e do seu Protocolo de Intenções que define, dentre suas atribuições, a responsabilidade pelo cálculo dos reajustes e revisões das tarifas praticadas pelos prestadores de serviços de saneamento básico dos municípios regulados e fiscalizados. Nesse sentido, foi editada a Resolução FR-CISAB-RC nº 074/2018, estabelecendo regras para o cálculo de tais reajustes e revisões, de forma que a definição do valor das tarifas seja feita de forma técnica, independente e transparente.

O reajuste tarifário, diferente da revisão tarifária, tem por objetivo principal manter o valor real das tarifas, ou seja, a tarifa é majorada levando em conta o aumento esperado de custos a serem incorridos pelo prestador, de forma que a tarifa propicie receita compatível com a evolução dos preços para a prestação dos serviços. Para tanto, é elaborado o Índice de Saneamento<sup>7</sup> (IS), um índice de preços composto que considera a estrutura de custos do prestador. Para a elaboração do IS, o prestador deve fornecer dados contábeis e financeiros que permitam agrupar seus custos em grupos de despesa de natureza semelhante, dado que cada um destes grupos de despesa será reajustado segundo um índice específico que mais se aproxime da sua dinâmica de preços. Esses grupos, bem como os índices que os reajustam, estão descritos na próxima seção.

O cálculo de reajuste também abrange os investimentos que o SAAE deve realizar para atender aos princípios fundamentais elencados no artigo 2 da Lei Federal nº 11.445/2007, definidos na última revisão tarifária. Sendo assim, as novas tarifas devem ser suficientes para cobrir os investimentos necessários, financiados com recursos próprios, mais os gastos correntes da prestação do serviço, considerando a associação com uma prestação de serviços com custos eficientes e alinhados com adequadas práticas administrativas, operacionais e financeiras do mercado. Esse tipo de tarifação é conhecido como regulação pelo custo do serviço, dado que a definição das tarifas é feita com base nos custos incorridos pelo prestador, garantindo, assim, a recuperação

---

<sup>7</sup> Inciso I, atr. 2º da Resolução FR-CISAB-RC nº 074/2018 define: índice de saneamento: índice de preços composto utilizado para projetar a atualização monetária das despesas correntes dos 12 meses subsequentes à elaboração do reajuste ou revisão tarifária, cuja elaboração parte de índices inflacionários e atos normativos que impactem a prestação dos serviços, cujos pesos no Índice dependem do peso relativo de cada despesa no total.

destes e uma remuneração justa. Dessa forma, para que a definição das novas tarifas seja eficaz e estimule a eficiência do prestador, é fundamental analisar seu histórico de custos, tarefa à qual esta Nota Técnica se dedica na seção 4.2.

Destarte, esta Nota Técnica apresenta as informações levantadas e análises realizadas no processo de Reajuste Tarifário do SAAE de Lagoa da Prata, que está compreendido, de acordo com a Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023 no ciclo tarifário de 24 meses, iniciado em janeiro de 2024 e previsto para término em dezembro de 2025. As informações econômico-financeiras elencadas neste estudo são importantes mecanismos para a avaliação comparativa e dinâmica da gestão de serviços de saneamento básico, sendo subsídios para a tomada de decisões.

#### 4.1.1 Dos índices de referência e índice de saneamento

A sustentabilidade econômica dos serviços do SAAE de Lagoa da Prata deve ser garantida por meio das tarifas que são estabelecidas para a prestação dos serviços, de acordo com as normas de regulação. Sendo assim, a tarifa tem como papel principal a cobertura dos seus custos, desde que eficientes e alinhados com as melhores práticas administrativas, operacionais e financeiras do mercado. Portanto, os estudos tarifários devem buscar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, garantindo sua viabilidade e a modicidade tarifária.

Buscando garantir maior aderência das tarifas à realidade da prestação de serviços pela Autarquia, a estimativa de suas despesas é feita por meio de índices inflacionários projetados, ao invés daqueles históricos. Dado que o presente estudo trata de prestador público sem fins lucrativos, é mais coerente buscar índices de reajustes que estejam próximos aos custos esperados, utilizando projeções inflacionárias, a utilizar inflação passada, repondo os gastos realizados. Dessa forma, os índices oficiais aqui apresentados se referem às estimativas compiladas pelo Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais do Banco Central do Brasil com referência a dados do Boletim Focus coletados em 30 de agosto de 2024<sup>8</sup>. A única exceção em que se utiliza o índice acumulado até o período do estudo consiste no INPC,

---

<sup>8</sup> O Relatório de Mercado Focus é uma publicação divulgada todas as segundas-feiras pelo Banco Central através do link <http://www.bcb.gov.br/?FOCUSRELMERC> contendo resumo das expectativas de mercado a respeito de indicadores da economia brasileira. O relatório apresenta resultados da pesquisa de expectativas de mercado, um levantamento diário das previsões de cerca de 120 bancos, gestores de recursos e demais instituições. Como resumo das expectativas de mercado, é reportada a mediana das expectativas dos agentes por ser menos sujeita a oscilações dos extremos.



uma vez que a divulgação das projeções foi descontinuada pelo Banco Central do Brasil e este corresponde ao índice mais aderente a determinadas despesas, como, por exemplo, custos de pessoal.

- a) **Despesas com pessoal** - Compreende as despesas de natureza remuneratória, tais como vencimentos, obrigações e benefícios concedidos aos colaboradores. A projeção de parte destas despesas foi feita a partir do impacto da Lei nº 3.950, de 23 de janeiro de 2024, que reajustou a remuneração dos servidores em 6,97%. Para os demais meses da projeção (janeiro a agosto) foi utilizado o INPC de 3,71%. Dessa forma, projeta-se que os gastos para esse grupo de despesas aumentarão em **4,80%**.
- b) **Serviços de terceiros** - Este subgrupo compreende as despesas com diversos serviços realizados por terceiros, motivo pelo qual decidiu-se utilizar o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)<sup>9</sup> para todas as contas do grupo, cujo valor alcançou **4,07%**.
- c) **Energia elétrica** – Neste caso, para o cômputo do índice de referência, avalia-se os elementos que compõem as faturas de energia elétrica em dois grupos distintos:

O primeiro deles é constituído pelo consumo e pela demanda das instalações de energia elétrica. Para a parcela de consumo que é fornecida pelo mercado regulado de energia, os valores foram projetados, para o período de agosto de 2024 a maio de 2025, por meio da Resolução Homologatória nº 3.328, de 28 de maio de 2024, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que estabeleceu, para Tarifas B3 convencional, impacto médio de 6,76% e, para Tarifas A4 Verde, de 1,68%. Também foi considerado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no valor de 4,09%, tanto para baixa quanto para média tensão, para os meses de julho a agosto de 2025. Adicionalmente, foi considerada a expectativa de crescimento do consumo de energia elétrica com base no crescimento do número de economias do SAAE.

O segundo grupo de elementos (bandeiras tarifárias) foi projetado também com base nas bandeiras definidas na Resolução Homologatória nº 3.306, de 05 de março de 2024, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que instaurou novos valores para as bandeiras tarifárias, bem como na expectativa de

---

<sup>9</sup> O IGP-M, índice calculado pela Fundação Getúlio Vargas, foi concebido para ser uma medida abrangente do movimento de preços. Entende-se por abrangente um índice que englobe não apenas diferentes atividades como também etapas distintas do processo produtivo. Desta forma, o IGP-M é calculado a partir da média ponderada de três outros índices inflacionários, que correspondem aos preços ao produtor, consumidor e um índice referente à construção civil.

bandeiras tarifárias a estarem vigentes durante o período de projeção, tendo como base o histórico de vigência de bandeiras tarifárias desde a sua criação. Conforme determinação da ANEEL, foi aplicada a bandeira tarifária Vermelha Patamar 1 para o mês de setembro de 2024 e a bandeira Vermelha Patamar 2 para o mês de outubro de 2024. Para o período de novembro de 2024 a agosto de 2025, considerando o histórico de bandeiras tarifárias favoráveis, não foram aplicados acréscimos relacionados a bandeiras tarifárias.

Dessa forma, o crescimento total das despesas de energia esperado ficou em **7,61%** em relação aos valores projetados no primeiro ano do ciclo tarifário.

- d) Materiais** - Compreende as despesas com produtos químicos utilizados para o tratamento de água e de esgotos (tais como sulfato de alumínio, hipoclorito de cálcio, fluossilicato de sódio, materiais utilizados em laboratório e outros materiais de tratamento), materiais de recomposição asfáltica, combustíveis, material de expediente, entre outras despesas relativas a materiais. Pela diversidade de bens e mercadorias que compõe o grupo, considerou-se para os itens o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)<sup>10</sup>, cujo valor é **4,09%**.
- e) Custos legais de saneamento** – Refere-se aos custos regulatórios, pagos à ARISB-MG, que foram calculados tomando por base a evolução do número de economias dos últimos 12 meses. A partir dos cálculos realizados pela ARISB-MG, chegou-se ao índice de **-1,17%**.
- f) Outros elementos de despesas** - Compreende as despesas com os gastos que não se enquadram nos grupos anteriores. Pela diversidade de itens que compõem o grupo, nem todos sendo bens finais, de maneira geral considerou-se mais apropriado a utilização do IGP-M para a projeção dos gastos (4,07%), a exceção do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, calculado com base na receita projetada do prestador, e das sentenças judiciais, calculadas a partir dos precatórios disponibilizados pelo prestador. Dessa forma, as outras despesas são reajustadas pelo índice de **-10,29%**

Conforme previsto no Apêndice I da Resolução FR CISAB-RC nº 074/2018, para projeção dos custos, é calculado o Índice de Saneamento a partir da média ponderada dos índices apresentados pelo peso do grupo de despesa no total das Despesas de Exploração (DEX) projetadas no último estudo tarifário, de forma que cada um dos

---

<sup>10</sup> O cálculo do IPCA tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do SNIPC.



grupos de despesas tem seus valores atualizados de acordo com o índice que mais se aproxime da sua dinâmica de aumento. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo.

$$IS = \left( cp_t \times \frac{CP_{t-1}}{DEX_{t-1}} \right) + \left( cst_t \times \frac{CST_{t-1}}{DEX_{t-1}} \right) + \left( cee_t \times \frac{CEE_{t-1}}{DEX_{t-1}} \right) + \left( cm_t \times \frac{CM_{t-1}}{DEX_{t-1}} \right) + \left( cls_t \times \frac{CLS_{t-1}}{DEX_{t-1}} \right) + \left( cod_t \times \frac{COD_{t-1}}{DEX_{t-1}} \right)$$

Onde:

DEX: Despesas de exploração

CP: Custos de pessoal

cp: Índice de reajuste aplicado aos custos de pessoal

CST: Custos de serviços de terceiros

cst: Índice aplicado aos custos de serviços de terceiros

CEE: Custos de energia elétrica

cee: Índice de reajuste aplicado aos custos de energia elétrica

CM: Custos de materiais

IS: Índice de Saneamento

cm: Índice de reajuste aplicado aos custos de materiais

CLS: Custos legais de serviços de saneamento

cls: Índice aplicado aos custos legais de saneamento

COD: Custos com outras despesas

cod: Índice aplicado aos custos com outras despesas

t: Período de 12 meses após o estudo tarifário

t-1: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário

Dessa forma, considerando os índices apresentados e os custos calculados para serem incorridos pelo SAAE de Lagoa da Prata no Período de Referência para cada grupo de despesa, os quais serão apresentados detalhadamente na subseção 4.2 “Da composição das Despesas de Exploração”, foi apurado o **Índice de Saneamento de 4,51%**. Nos itens a seguir, serão comparados os montantes calculados no último estudo tarifário e a evolução de custos efetivamente incorridos pelo SAAE.

## 4.2 Da composição das Despesas de Exploração

As **Despesas de Exploração (DEX)** se referem aos gastos correntes realizados pelo SAAE para a prestação dos serviços de saneamento, ou seja, abarcam os custos referentes à operação, manutenção, gestão e comercialização de tais serviços. Para fins de análise da eficiência e eficácia do prestador, tais custos foram estruturados considerando separadamente as duas modalidades de serviços: abastecimento de água e esgotamento sanitário, além das despesas administrativas que dão suporte a esses serviços.

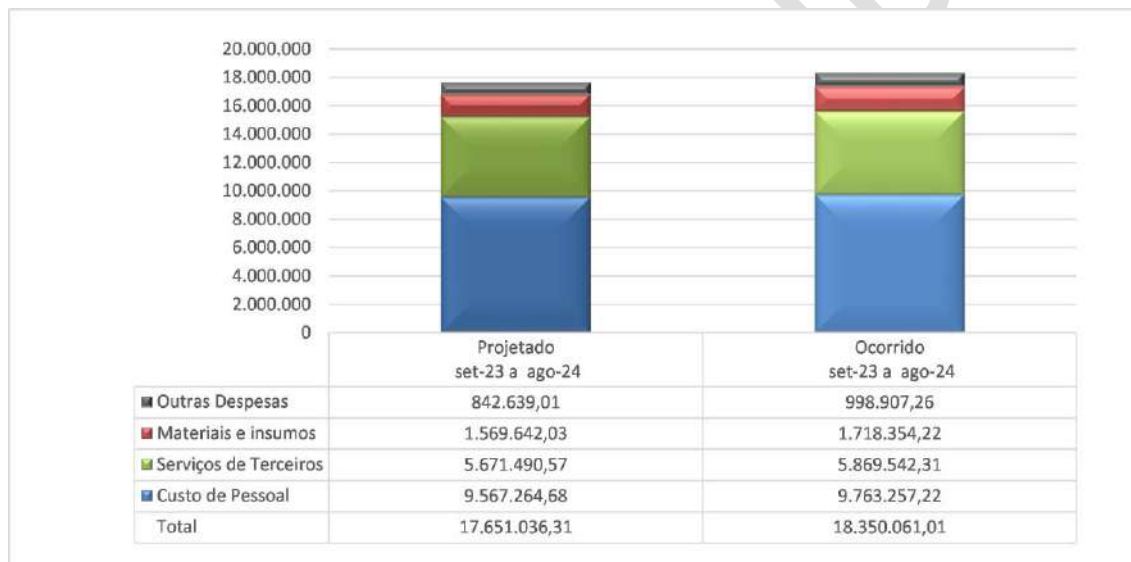
As **DEX** são ainda separadas de acordo com grupos de natureza da despesa, para possibilitar acompanhamento da evolução dos gastos do prestador. Os grupos são os seguintes:

- Custo de Pessoal (CP);

- Custo de Serviços de Terceiros (CST);
- Custo de Materiais de Consumo (CMC);
- Outros itens não classificados anteriormente, denominados *Custos com Outras Despesas (COD)*, isto é, o *Custo Legais de Saneamento* e os *Outros elementos de despesa*.

Utilizando o conceito apresentado acima, foram apurados os dados a respeito das **DEX** projetadas no último estudo econômico-financeiro, que são a base para o presente estudo, e as incorridas pelo SAAE de Lagoa da Prata no Período de Referência (setembro de 2023 a agosto de 2024), conforme visualização no Gráfico 4.

**Gráfico 4 - Despesas de Exploração do SAAE Previstas e Ocorridas**



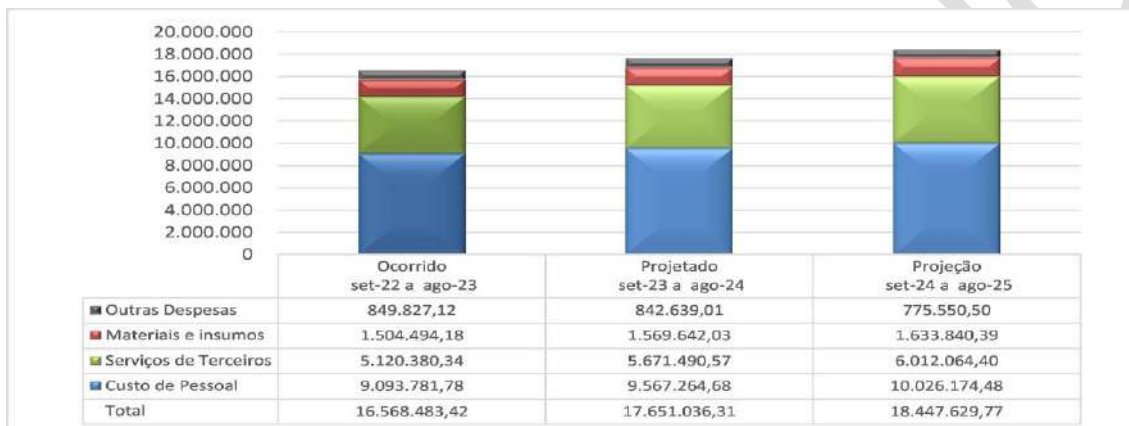
**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata e Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023.

Como demonstra o gráfico, no período setembro de 2023 a agosto de 2024, considerando o último estudo de revisão tarifária, era esperado que as **Despesas de Exploração** (acrescidas as *Novas Despesas* previstas no referido estudo) do SAAE de Lagoa da Prata alcançassem **R\$ 17.651.036,31**, um crescimento de **6,53%** em comparação ao período anterior.

Contudo, o prestador alcançou **R\$ 18.350.061,01** no período, isto é, 4,22 pontos percentuais acima da expectativa de expansão das **DEX**. É importante ressaltar que houve grupos de despesas cujo montante ultrapassou a projeção, sendo parcialmente compensado por outros grupos que apresentaram retração. Cada um desses grupos será apresentado nas subseções seguintes.

O Gráfico 5 apresenta a evolução das **DEX** os valores incorridos de setembro de 2022 a agosto de 2023, projetados no último estudo e estimados para os 12 meses subsequentes ao PR. Em relação aos 12 meses subsequentes ao PR, estima-se que as DEX aumentarão em 4,51% em relação à projeção do último estudo tarifário, ou seja, a previsão dos gastos correntes totais da prestação do serviço para o período projetado alcance R\$ 18.447.629,77.

**Gráfico 5 - Despesas de Exploração do SAAE Previstas e Ocorrida**

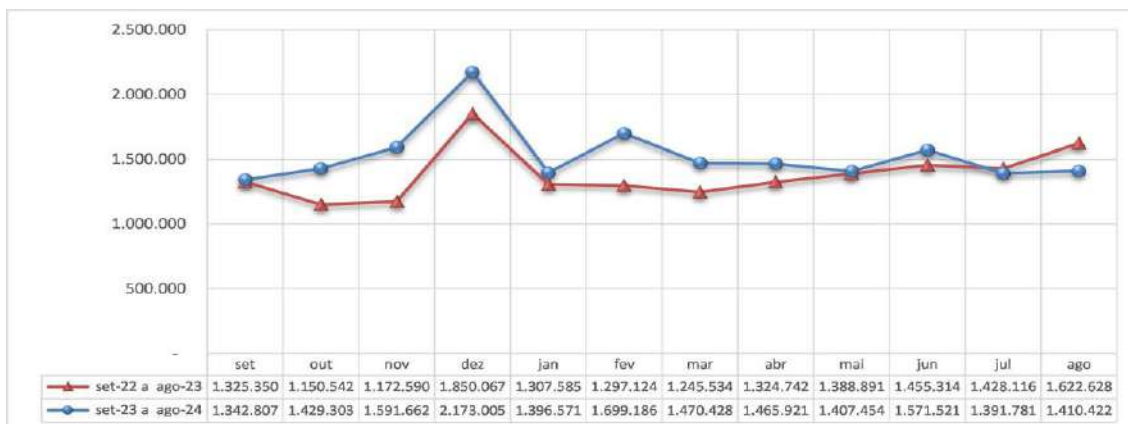


**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata e Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023.

A utilização dos resultados projetados do último estudo econômico-financeiro para base de projeções do presente estudo tarifário se dá em função de o objetivo do reajuste tarifário, que é atualizar as tarifas levando em conta o aumento esperado de custos a serem incorridos pelo prestador, de forma que propiciem receita compatível e associada à prestação de serviços com custos eficientes e alinhados com adequadas práticas administrativas, operacionais e financeiras do mercado. A reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas praticadas ocorrerá no estudo de revisão tarifária, previsto para o próximo ano, momento que objetiva a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado – estabelecendo novos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade – e realização das compensações necessárias.

O Gráfico 6 traz os valores mensais das DEX e, como pode ser visto, o comportamento mensal dessas despesas se destoa em dezembro dos dois anos em função de despesas com 13º salário e respectivos encargos, que são pagos neste mês.

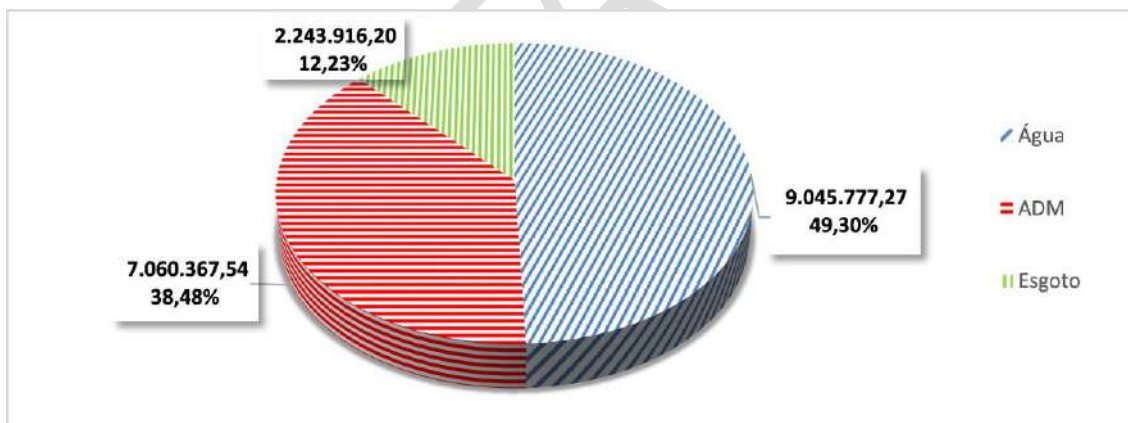
**Gráfico 6 - Despesas de Exploração Incurridas pelo SAAE (mensal)  
setembro de 2022 a agosto de 2024**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

Dando sequência à análise das **DEX**, para o período de referência do estudo atual, elas são demonstradas no Gráfico 7 separadamente de acordo com os segmentos de atuação do SAAE.

**Gráfico 7 – Composição das Despesas de Exploração Incurridas por segmento**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

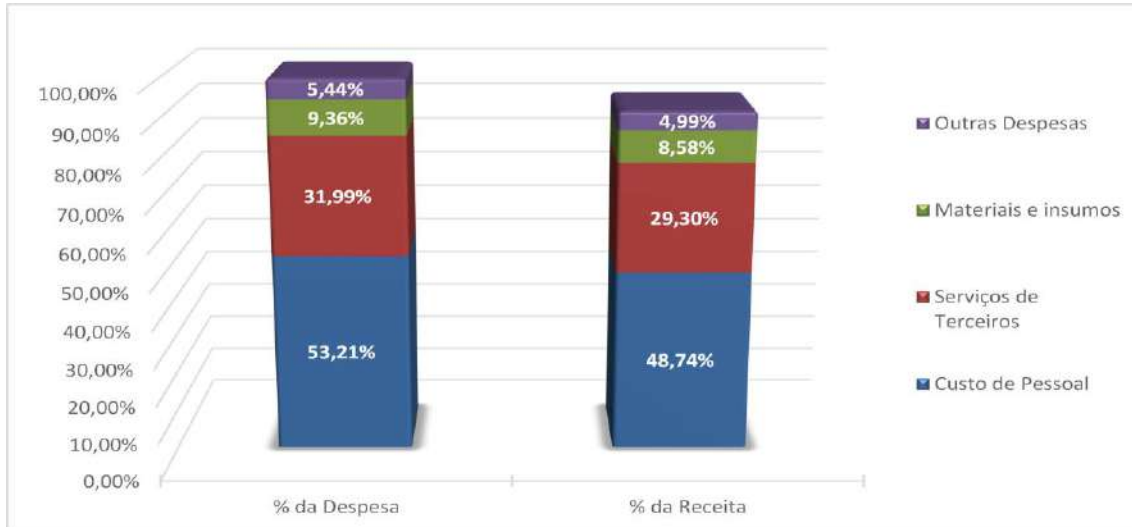
A maior parte das **Despesas de Exploração** do SAAE foi alocada na Água representando 49,30%, em seguida a Administração representando 38,48% e o Esgoto representando 12,23% restantes.

A seguir, o Gráfico 8 traz a participação dos grupos de despesa nas **DEX** e nas **Receitas**. Como demonstrado, é percebido que:

- os CP responderam maior parte das **DEX** (53,21%) e das **Receitas** (48,74%);
- os CST corresponderam a 31,99% das **DEX** e 29,30% das **Receitas**;
- os CMC equivaleram a 9,36% das **DEX** e 8,58% das **Receitas**;

- as demais despesas são os COD, representando 5,44% das **DEX** e 4,99% das **Receitas**.

**Gráfico 8 – Comparação dos tipos de Despesas de Exploração Incorridas**

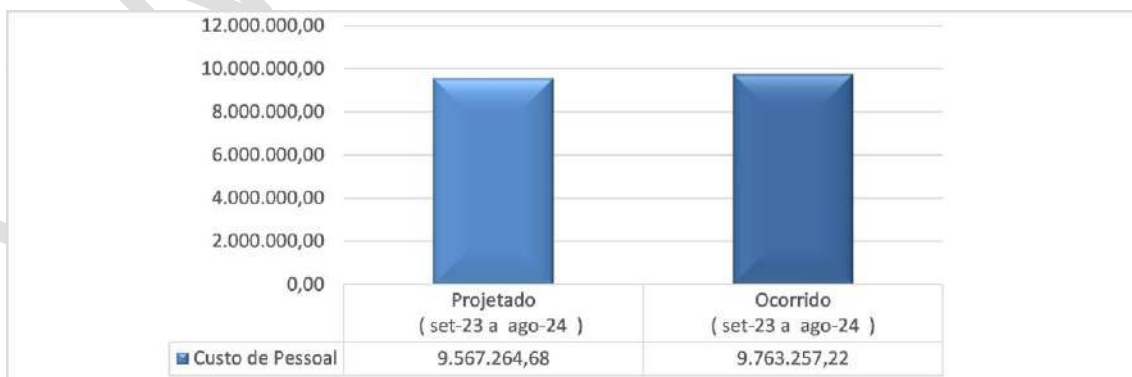


**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

#### 4.2.1 Das Despesas com Pessoal

Os *Custos de Pessoal (CP)* agregam vencimentos, 13º salário, férias, encargos trabalhistas, dentre outros proventos e benefícios que são oferecidos aos funcionários do SAAE de Lagoa da Prata. As despesas classificadas nesse gênero foram inseridas no gráfico a seguir, que mostra a previsão do último estudo tarifário e sua monta no PR, conforme informações do Prestador.

**Gráfico 9 – Despesas com Pessoal do SAAE Previstas e Ocorridas**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata e Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023.



O Gráfico 9 demonstra que os *CP* projetados no último estudo de revisão tarifária para o SAAE de Lagoa da Prata alcançariam **R\$ 9.567.264,68**, isto é, um crescimento de **5,21%** em relação ao período setembro de 2022 a agosto de 2023. Quando comparada essa projeção com o *CP* efetivamente executado pelo SAAE no PR, verifica-se que ocorreu 7,36% de aumento em relação ao período destacado, alcançando **R\$ 9.763.257,22**

O Gráfico 10 apresenta a evolução dos *CP* os valores incorridos de setembro de 2022 a agosto de 2023, projetados no último estudo e estimados para os 12 meses subsequentes ao PR.

**Gráfico 10 – Despesas com Pessoal do SAAE Previstas e Ocorridas**

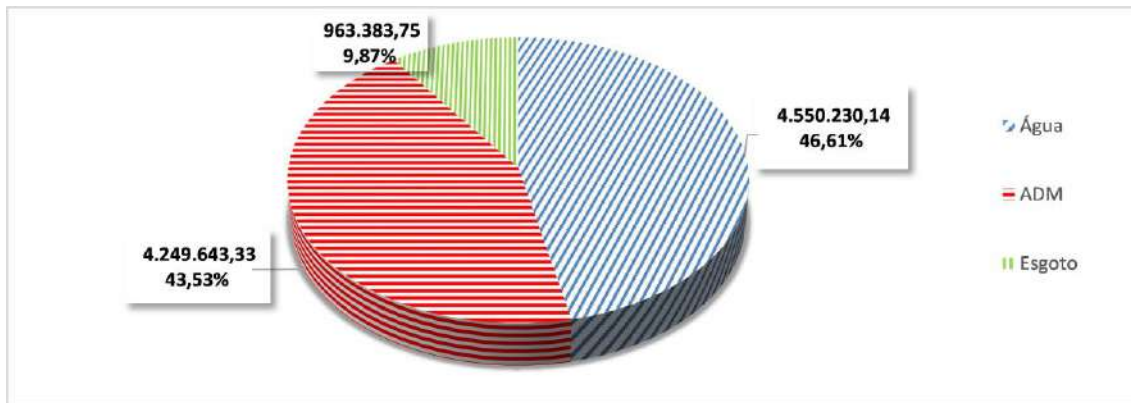


**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata e Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023.

Em relação aos 12 meses subsequentes ao PR, desconsiderando os novos custos com respaldo legal, estima-se que os *CP* aumentarão em 4,80% comparando com a projeção do último estudo tarifário, alcançando **R\$ 10.026.174,48**. Como apresentado na subseção 4.1.1 “Dos Índices de Referência e Índice de Saneamento”, A projeção da maior parte destas despesas foi feita a partir do impacto da Lei nº 3.950, de 23 de janeiro de 2024, que reajustou a remuneração dos servidores em 6,97%, bem como, para os demais meses, o INPC de 3,71%.

O Gráfico 11 apresenta a divisão dos *CP* incorridos pelo Prestador entre os segmentos a partir das informações fornecidas pelo SAAE de Lagoa da Prata. Então, tem-se a Água representando 46,61%, em seguida a Administração representando 43,53% e o Esgoto representando 9,87%.

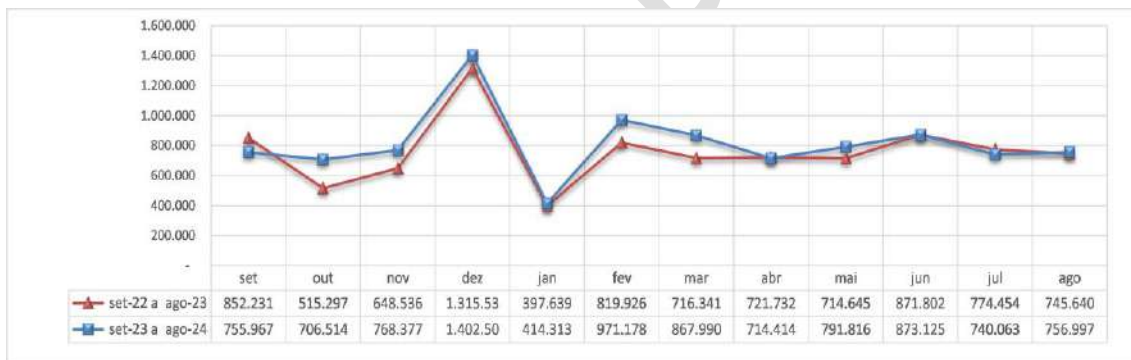
**Gráfico 11 – Composição dos Custos de Pessoal Incorridos**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

O Gráfico 12, por sua vez, traz os dados mensais, sendo possível analisar a variação ao longo dos meses de setembro de 2022 a agosto de 2024.

**Gráfico 12 – Custos de Pessoal incorrido pelo SAAE (mensal)**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

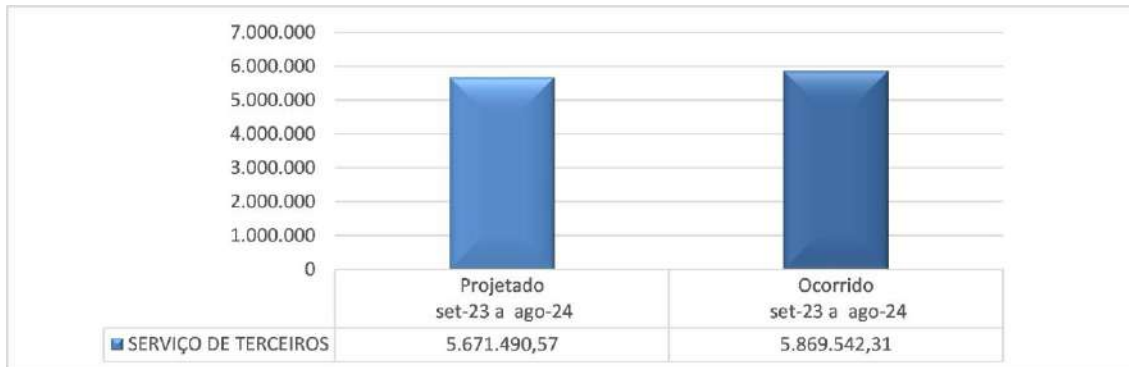
As variações de gastos mensais de *CP* refletiram diretamente no comportamento do total das **DEX** no mesmo período e, portanto, conforme analisado no Gráfico 6, as expansões das despesas dos meses de dezembro se referem ao pagamento do 13º salário e respectivos encargos.

#### 4.2.2 Das Despesas com Serviços de Terceiros

Os *Custos com Serviços de Terceiros (CST)* compreendem as despesas com a execução de serviço, estudo, projeto e afins contratado pelo SAAE por meio de terceiros (empresas, autônomos etc.). A Energia elétrica, ainda que parte integrante desta classificação, será analisada de forma individual no item '4.2.2.1'. O Gráfico 13 traz a previsão do último estudo tarifário para este grupo de despesas e o valor efetivamente realizado nos últimos 12 meses.



**Gráfico 13 – Despesas com Serviços de Terceiros do SAAE Projetadas e Realizadas**



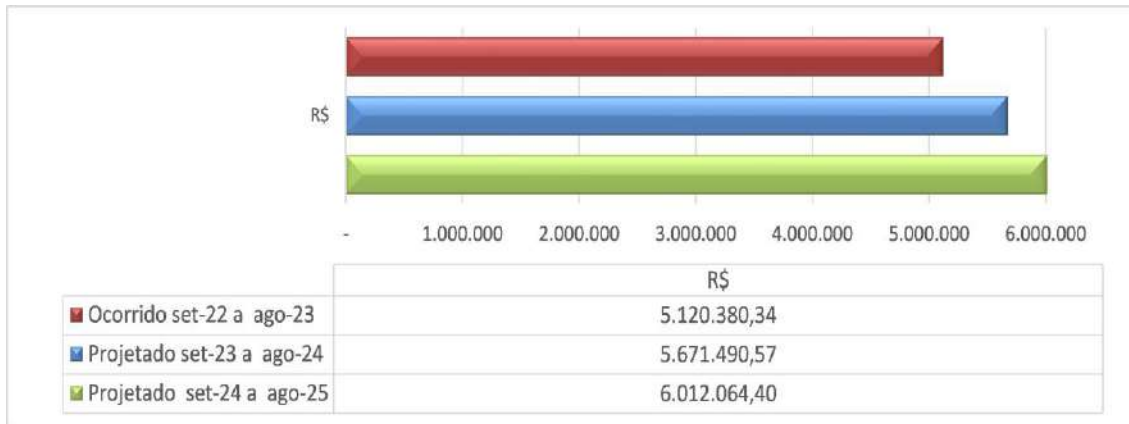
**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata e Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2024.

O Gráfico 13 demonstra que os CST projetados no último estudo de revisão tarifária do SAAE de Lagoa da Prata para o período setembro de 2023 a agosto de 2024 alcançariam **R\$ 5.671.490,57**, representando um crescimento de 10,76% se comparado com o incorrido de setembro de 2022 a agosto de 2023. No entanto, os custos efetivamente incorridos alcançaram **R\$ 5.869.542,31**, ou seja, uma diferença de 3,49% em comparação com o previsto pelo último estudo tarifário.

Em relação aos 12 meses subsequentes ao PR, estima-se que os CST aumentarão em **6,01%** em relação à projeção do último estudo tarifário, ou seja, é esperado que esse grupo de despesas alcance **R\$ 6.012.064,40**. Tal projeção foi obtida aplicando a expectativa do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), de 4,07%, para os itens que compõem esse grupo de despesas, à exceção do custo de Energia Elétrica que, como será explicado, terá seu valor projetado a partir de índices próprios do segmento.

O Gráfico 14 apresenta a evolução dos CST incorridos de setembro de 2022 a agosto de 2023, projetados no último estudo e estimados para os 12 meses subsequentes ao PR.

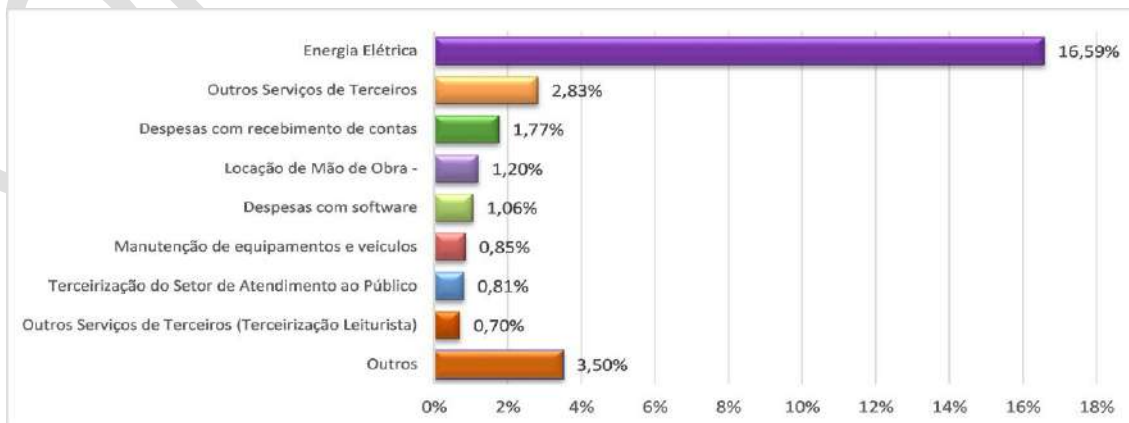
**Gráfico 14 – Despesas com Serviços de Terceiros do SAAE Incurrido e Projetados**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

Em relação aos itens que compuseram os CST entre setembro de 2023 a agosto de 2024, estes são discriminados no Gráfico 15 com o respectivo comprometimento das receitas auferidas pelo SAAE de Lagoa da Prata no período. Dessa forma, destaca-se Energia Elétrica (16,59%) como principal rubrica, seguida de Outros Serviços de Terceiros (2,83%), Despesas com recebimento de contas (1,77%), Locação de Mão de Obra (1,20%), Despesas com software (1,06%), Manutenção de equipamentos e veículos (0,85%), Terceirização do Setor de Atendimento ao Público (0,81%) e Outros Serviços de Terceiros (Terceirização Leiturista) (0,70%). Os demais itens se situam em patamar inferior a 0,70% da receita comprometeram 3,50% da receita e estão representados como Outros no Gráfico 15.

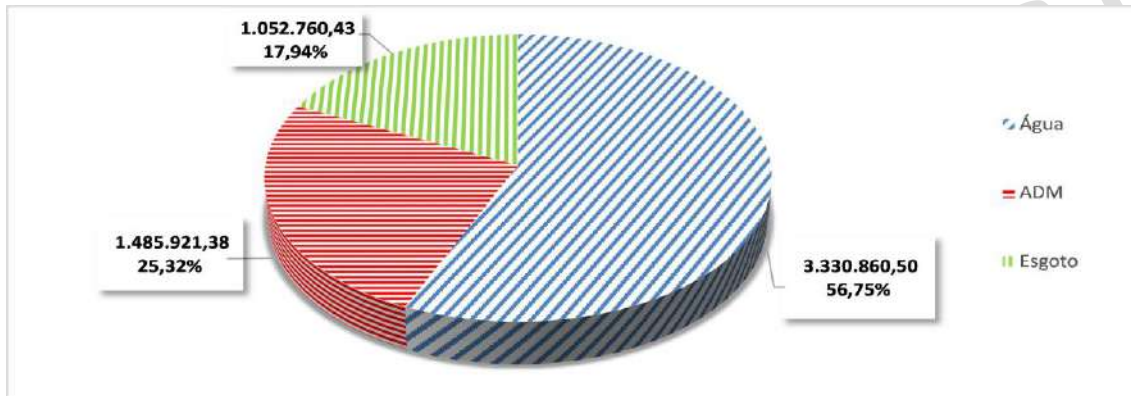
**Gráfico 15 – Comparação das Despesas com Serviços de Terceiros Incurridas com a Receita setembro de 2023 a agosto de 2024**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

Por último, o Gráfico 16 traz a divisão das despesas incorridas nos segmentos de custo do SAAE.

**Gráfico 16 – Composição das Despesas com Serviços de Terceiros Incorridas por segmento setembro de 2023 a agosto de 2024**



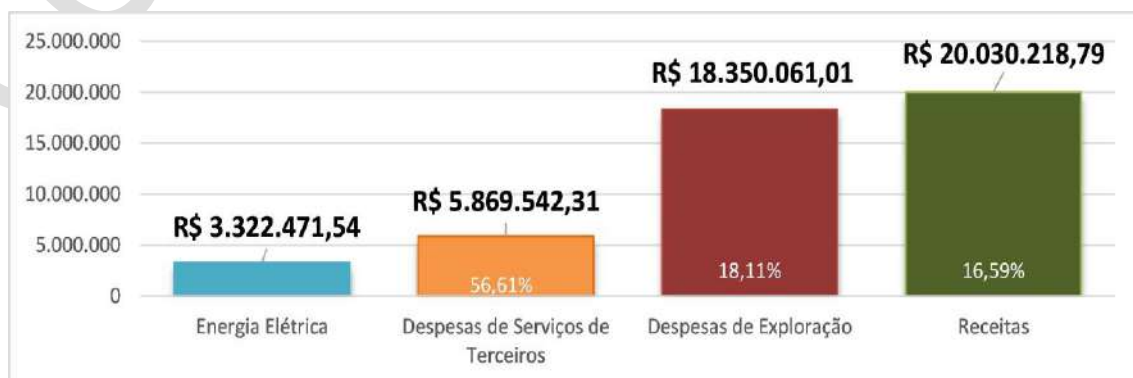
**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

Como pode ser observado, o principal grupo de despesas é a Água representando 56,75%, em seguida a Administração representando 25,32% e o Esgoto representando 17,94%.

#### 4.2.2.1 Das despesas com energia elétrica

Como mencionado anteriormente, a Energia Elétrica é um dos principais itens dos CST, dado a especificidade do setor de saneamento. Dessa forma, a Energia Elétrica é a segunda maior despesa corrente da Autarquia e representou 56,61% dos CST incorridos pelo SAAE de Lagoa da Prata no PR (Gráfico 17).

**Gráfico 17 – Comparação da Energia Elétrica Incorrida com as Receitas e Despesas**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

Seu peso, considerando as **DEX** do SAAE, foi de **18,11%**, enquanto, perante a arrecadação, correspondeu a **16,59%**. De setembro de 2022 a agosto de 2023, o comprometimento das **Receitas** com o custo de Energia Elétrica era de **14,25%**. Logo, para o atual período, observa-se que uma parcela maior da receita do Prestador está sendo destinada a esse item. Essas representatividades, aliado ao fato de a Energia Elétrica ter dinâmica própria de reajuste, mostra a relevância de analisá-la separadamente dos demais serviços de terceiros, bem como a necessidade de se investir em ações de eficiência energética.

A sistemática de alteração das tarifas de energia elétrica tem pouca relação com o comportamento da inflação tal como medida pelos índices mais comumente utilizados (IGP-M, IPCA, INPC etc.), o que, por vezes, faz com que a evolução dos dois indicadores assumam padrões distintos. Além disso, o sistema de bandeiras tarifárias permite que haja oscilação mensal no valor das tarifas. Em suma, tais fatores fazem com que a Energia Elétrica tenha comportamento próprio bastante diferenciado dos demais itens.

A comparação entre o projetado e o ocorrido das despesas com energia elétrica do SAAE de Lagoa da Prata, são apresentadas no Gráfico 18.

**Gráfico 18 – Despesas com Energia Elétrica do SAAE Projetadas e Realizadas**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata e Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023.

Como demonstra o Gráfico 18, as despesas com Energia Elétrica estiveram em maior patamar que a projeção do último estudo tarifário. Considerando o PR do presente estudo, a Energia Elétrica incorrida apresentou um aumento de R\$ 665.109,99 quando comparado com o período de setembro de 2022 a agosto de 2023, representando um incremento de 25,03% desse custo.

A evolução do custo de Energia Elétrica considerando os valores incorridos de setembro de 2022 a agosto de 2023, projetados no último estudo e estimados para os 12 meses subsequentes ao PR são apresentados no Gráfico 19.

**Gráfico 19 – Despesas com Energia Elétrica do SAAE Projetadas e Incorrida**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata e Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023.

Será projetado o valor de **R\$ 3.339.829,34** de despesas de Energia Elétrica para os próximos 12 meses, o que corresponde a **7,61%** de aumento. Nessa projeção foram utilizados os montantes destinados ao pagamento do consumo de energia elétrica, da demanda utilizada/contratada e seus respectivos impostos projetados para o PR na Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023 visto que esta tratou de revisão e, portanto, projetou os custos de energia que sofrerão reajustes no presente estudo. Assim foi feito com base na estimativa do valor médio mensal pago por quilowatt-hora (kWh) consumido para os dois tipos de abastecimento da Autarquia (baixa e média tensão). O consumo e a demanda das instalações de energia elétrica consideraram a Resolução Homologatória nº 3.328, de 28 de maio de 2024, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que estabeleceu, para Tarifas B3 convencional, impacto médio de 6,76% e, para Tarifas A4 Verde, de 1,68%. Também foi considerado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no valor de 4,09%, tanto para baixa quanto para média tensão, para os meses de julho a agosto de 2025.

Já, para a definição da bandeira tarifária a ser projetada em cada mês, foram escolhidas as bandeiras de maior frequência no referido mês. Nos casos de bandeiras diferentes com mesma frequência, foi utilizada a bandeira menos favorável economicamente para o Prestador. Esse grupo é projetado com base na moda histórica, aplicada em função dos valores de bandeiras definidos na Resolução Homologatória 3.306, de 05 de março de 2024, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Conforme determinação da ANEEL, foi aplicada a bandeira tarifária Vermelha Patamar 1 para o mês de setembro



de 2024 e a bandeira Vermelha Patamar 2 para o mês de outubro de 2024. Para o período de novembro de 2024 a agosto de 2025, considerando o histórico de bandeiras tarifárias favoráveis, não foram aplicados acréscimos relacionados a bandeiras tarifárias.

#### 4.2.3 Das Despesas com Materiais

Os *Custos com Materiais de Consumo (CMC)* compreendem despesas com produtos químicos utilizados para o tratamento de água, materiais para manutenção e repavimentação, combustíveis, material de expediente, gêneros alimentícios e equipamento de proteção individual. No gráfico a seguir, são apresentados a projeção deste grupo de despesas no último estudo tarifário e o valor incorrido pelo Prestador no PR do presente estudo.

**Gráfico 20 – Despesas com Materiais do SAAE Projetada e Incorrida**

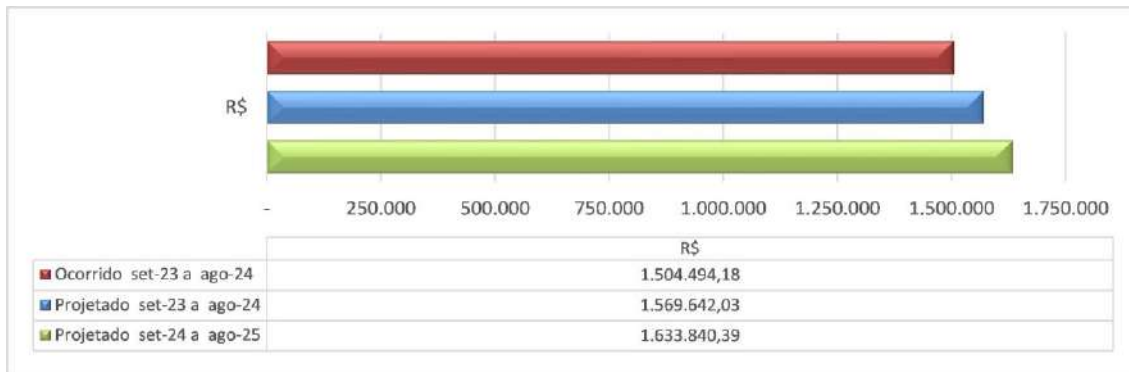


**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata e Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023.

Como apresentado no gráfico, o custo incorrido pelo SAAE de Lagoa da Prata com Materiais e Insumos esteve R\$ 148.712,19 acima da projeção do último estudo tarifário. Comparado com o período anterior, os *Custos com Materiais de Consumo* no PR do SAAE de Lagoa da Prata apresentaram um aumento de 14,21%.

A projeção para os 12 meses subsequentes ao PR indica um aumento de **4,09%** dos CMC, alcançando **R\$ 1.633.840,39**, conforme é apresentado no Gráfico 21.

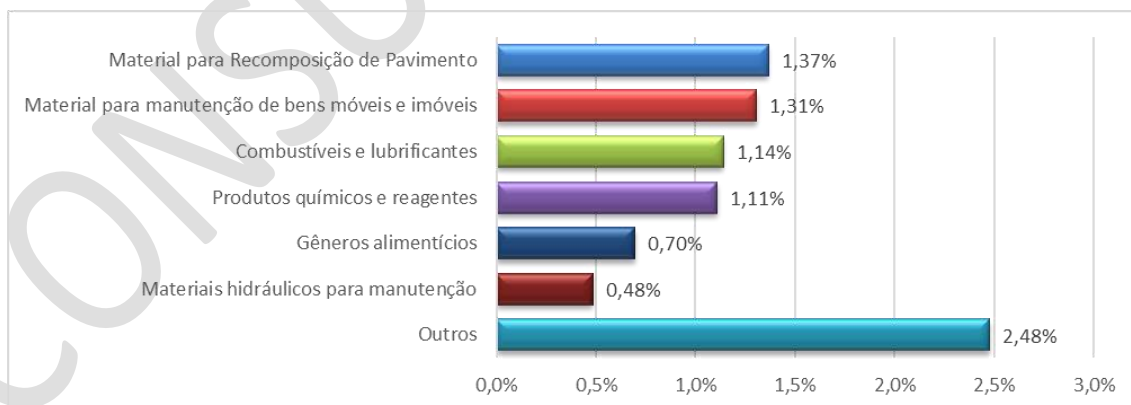
**Gráfico 21 – Despesas com Materiais do SAAE Projetadas e Incurrida**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata e Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023.

Quanto aos custos efetivamente incorridos pelo Prestador, considerando o comprometimento da receita com os itens que compõem os CMC, conforme apresentado no Gráfico 22, a conta que representa maior comprometimento foi Material para Recomposição de Pavimento (1,37%), seguido por Material para manutenção de bens móveis e imóveis (1,31%), Combustíveis e lubrificantes (1,14%), Produtos químicos e reagentes (1,11%), Gêneros alimentícios (0,70%) e Materiais hidráulicos para manutenção (0,48%). Os demais itens se situam em patamar inferior a 0,45% da receita, além da conta “Outros Materiais de Consumo”, comprometeram 2,48% da receita e estão indicados como Outros no Gráfico 22.

**Gráfico 22 – Comparação das Despesas com Materiais com a Receita**

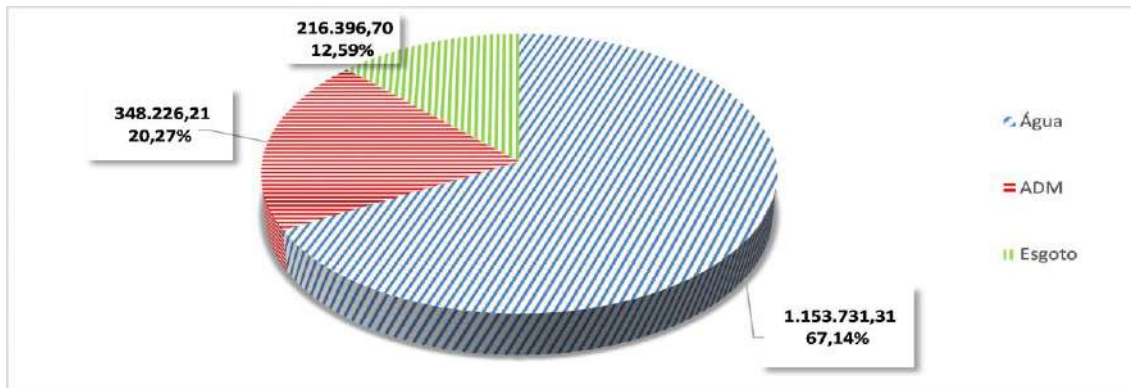


**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

Por último, o gráfico a seguir traz a divisão das despesas por segmento.



**Gráfico 23 – Composição das Despesas com Materiais Incorridas por segmento**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

A maior parte das Despesas com Materiais do SAAE de Lagoa da Prata foi alocada na modalidade Água representando 67,14%, a Administração representando 20,27% e o Esgoto representando 12,59% restantes.

#### 4.2.4 Das Outras Despesas

Os *Custos com Outras Despesas (COD)* compreendem as despesas que não se enquadraram nos subgrupos anteriores. Neste grupo de despesas estão inclusos Tributos, Sentenças judiciais, Custo Regulatório, dentre outros itens. O gráfico a seguir demonstra a evolução deste custo PR do presente estudo e a projeção do último estudo tarifário.

**Gráfico 24 – Outras despesas do SAAE Projetadas e Incorridas**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata e Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023.

Conforme apresentado no Gráfico 24, a projeção do último estudo tarifário apontava os COD na ordem de **R\$ 842.639,01**. Contudo, verificou-se que essas despesas

apresentaram um patamar acima da projeção, alcançando **R\$ 998.907,26**, isto é, R\$ 156.268,25 além do montante projetado no último estudo tarifário.

O Gráfico 25 apresenta os valores incorridos de setembro de 2022 a agosto de 2023, projetados no último estudo e estimados para os 12 meses subsequentes ao PR. Como demonstra o gráfico, para os 12 meses posteriores ao PR do presente estudo, espera-se que os valores dos COD alcancem **R\$ 775.550,50**, o que equivale a uma redução de **7,96%** em relação à projeção do último estudo tarifário.

**Gráfico 25 – Outras despesas do SAAE Projetadas e Incorrida**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata e Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2024.

O Gráfico 26 apresenta a composição dos COD incorridas pelo Prestador no PR e, como demonstrado, Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais é a principal rubrica deste grupo de despesas com o dispêndio de **R\$ 411.424,02** no PR.

**Gráfico 26 – Itens que compõe os Custos com Outras Despesas**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

#### 4.2.5 Das Novas Despesas

Além das despesas que o SAAE incorre usualmente, que já foram projetadas para o próximo ano do ciclo tarifário (setembro de 2024 a agosto de 2025), por meio do reajuste com o Índice de Saneamento, existem novas despesas necessárias para que o SAAE desempenhe suas atividades de maneira satisfatória, bem como despesas que crescem independentemente da sua gestão e que devem, portanto, ser consideradas para o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

Para o atual ciclo tarifário, três novas despesas foram informadas pelo SAAE de Lagoa da Prata: Crescimento Vegetativo e IPVA.

O Crescimento vegetativo, traduzido como adicionais por tempo de serviço a que os servidores do SAAE têm direito em função de legislação municipal e foi previsto pela Autarquia o montante de **R\$ 16.640,82** para os próximos doze meses referente aos biênios, triênios e quinquênios.

Quanto ao IPVA, o SAAE possuía até o ano passado uma decisão administrativa da Secretaria de Fazenda de MG reconhecendo seu direito à imunidade tributária do IPVA e da Taxa de Licenciamento. Porém, no início de 2024, essa decisão foi revogada anulando o direito da Autarquia e gerando a obrigação de recolher os valores devidos referentes à 2022, 2023 e 2024. Dessa forma será considerado o valor de R\$ 50.648,79 previsto pelo SAAE para pagamento do IPVA, licenciamento e DPVAT no período de projeção.

### 4.3 Investimentos

A ARISB-MG preconiza que o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço é alcançado quando os recursos auferidos por meio das tarifas são dimensionados de forma a garantir a cobertura dos custos operacionais, bem como a realização dos investimentos em ampliações, reformas e modernizações dos sistemas operados. A realização de investimentos é a principal forma de se atender aos princípios básicos como universalização, integralidade e utilização de tecnologias apropriadas, elencados no Artigo 2 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Dessa forma, é necessário dimensionar a estrutura tarifária para proporcionar um cenário favorável à manutenção das boas práticas, bem como ao alcance de patamares superiores na prestação de serviços. Deve-se destacar que os recursos aplicados nos Investimentos trazem melhoria para a qualidade de vida da população, uma vez que reduzem a incidência de problemas de saúde pública e contribuem para a preservação do meio ambiente.

Ao se analisar alguns indicadores<sup>11</sup> da prestação de serviço pelo SAAE de Lagoa da Prata fica evidente a necessidade de realização de investimento nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município tanto para mantê-los, quanto para aprimorá-los. São eles:

- O índice de perdas por ligação representou 183,21 litros/dia/ligação<sup>12</sup>;
- O índice de micromedição em relação ao volume disponibilizado é de 72,29%<sup>13</sup> e o índice de macromedição é de 0%<sup>14</sup>;
- O valor investido no esgotamento sanitário é de 6,15% em relação ao investimento em abastecimento de água<sup>15</sup>.

Levando em consideração os pontos acima, é necessário dimensionar a estrutura tarifária para proporcionar um cenário favorável à melhoria dos pontos apresentados e à aplicação e manutenção das boas práticas do saneamento no município. Deve-se destacar que os recursos aplicados nos Investimentos trazem melhoria para a qualidade de vida da população, uma vez que reduzem a incidência de problemas de saúde pública e contribuem para a preservação do meio ambiente.

#### 4.3.1 Dos Investimentos Realizados

O período para verificação da execução dos investimentos do ciclo tarifário compreende um período diferente daquele analisado para as **DEX** no presente estudo, conforme apresentado na Figura 1, uma vez que é preciso examinar o período referente aos meses da vigência da tarifa reajustada ou revisada. A defasagem entre o último mês considerado para realização do estudo tarifário e a efetiva aplicação da nova tarifa ocorre em função dos prazos para recebimento das informações, desenvolvimento do estudo, publicação, realização do controle social e o prazo legal para a entrada da nova tarifa em vigor (meses 'A' ao 'E'). Dessa forma, o período esperado em que o Prestador arrecadará recursos tarifários suficientes para a execução dos investimentos previstos neste estudo de reajuste tarifário é de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, conforme previsto na Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023 cujo ciclo tarifário foi definido para o período de 24 meses.

<sup>11</sup> Dados provenientes do Sistema Nacional de Saneamento Básico, ano de 2022. Disponível em: < <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/> >

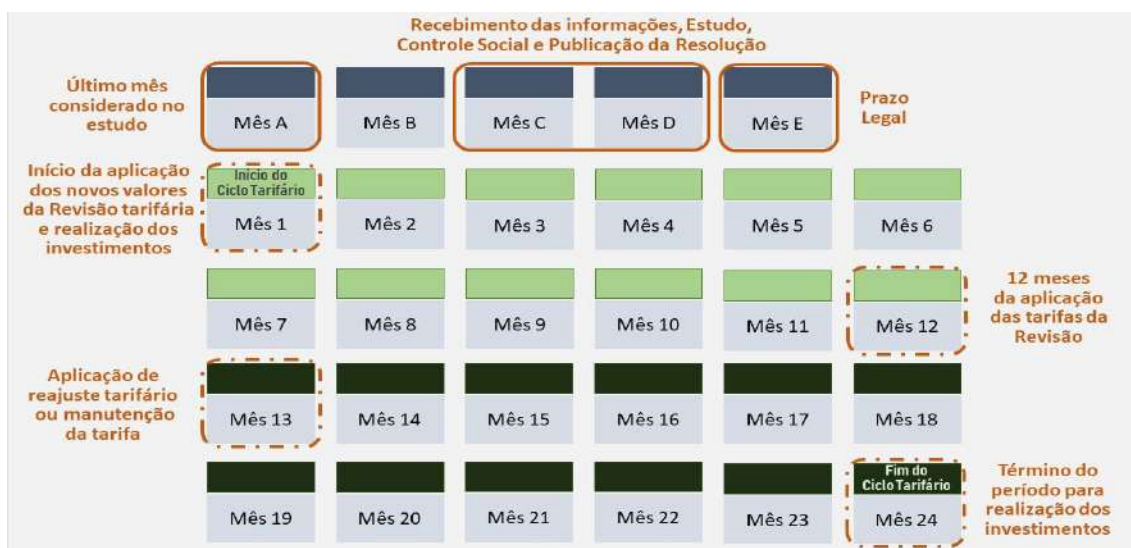
<sup>12</sup> IN051\_AE - Índice de perdas por ligação

<sup>13</sup> IN010 - Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado

<sup>14</sup> IN011 - Índice de macromedição

<sup>15</sup> FN024 - Investimento realizado em esgotamento sanitário pelo prestador de serviços / FN023 - Investimento realizado em abastecimento de água pelo prestador de serviços

**Figura 1 – Ilustração do período de vigência para aplicação dos investimentos pelo SAAE**



Fonte: Elaboração própria.

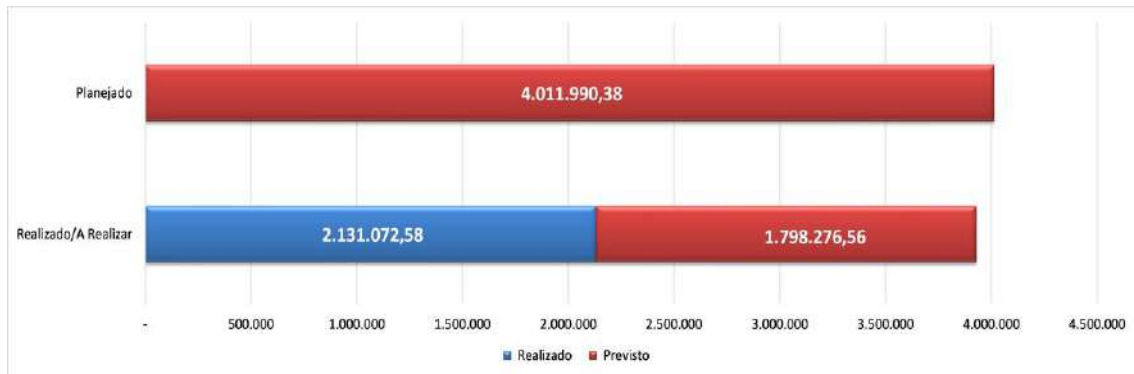
Para o desenvolvimento do referido estudo, o Prestador informou separadamente a previsão dos investimentos para os primeiros 12 meses do ciclo e os 12 meses seguintes. Dessa forma, será avaliado o cumprimento dos investimentos previstos para o primeiro período de atual ciclo tarifário, bem como recapitular os investimentos previstos para os 12 meses finais do ciclo tarifário.

#### 4.3.2 Da Verificação Dos Investimentos Propostos Para o Primeiro Período do Ciclo Tarifário

O último estudo econômico-financeiro do SAAE de Lagoa da Prata, apresentado na Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2024 previa a realização (pagamento) de **R\$ 2.400.000,00** em **Investimentos** com recursos próprios nos segmentos de **administração, abastecimento de água e esgotamento sanitários** nos 12 primeiros meses do novo ciclo tarifário. Adicionalmente, para o período de quatro meses que contemplou a realização do último estudo tarifário (setembro de 2023 a dezembro de 2023), restava ainda realizar mais **R\$ 1.611.990,38** de investimentos. Totalizando, então, **R\$ 4.011.990,38**. O Gráfico 27 sintetiza os **Investimentos** previstos e realizados e a realizar pelo SAAE de Lagoa da Prata por meio de recursos próprios.



**Gráfico 27 – Análise dos investimentos**



**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

Os **Investimentos** realizados e a realizar pelo SAAE de Lagoa da Prata no período de setembro de 2023 a dezembro de 2024 alcançarão **R\$ 3.929.349,14**, isto é, R\$ 82.641,25 abaixo do que foi proposto na última revisão tarifária para o primeiro ciclo tarifário. É importante destacar que toda essa análise é feita a partir dos investimentos que a Autarquia fez com recursos próprios.

#### 4.3.3 Dos Investimentos para o Novo Ciclo Tarifário

No último estudo econômico-financeiro (revisão tarifária), o SAAE de Lagoa da Prata informou os Investimentos previstos para o novo ciclo tarifário, divididos em dois períodos de 12 meses, dado que o referido estudo definiu o ciclo tarifário de 24 meses.

A Tabela 2 traz uma versão resumida da Planilha de Projeção de Investimentos (PPI) elaborada pelo prestador, cuja versão integral se encontra no Anexo I.

Nesta tabela, os Investimentos estão sintetizados entre os segmentos de atuação da Autarquia e o respectivo período de realização, sendo o período em destaque aquele previsto para os 12 meses finais do ciclo tarifário. Contudo, salienta-se que, com o objetivo de se evitar oscilações tarifárias, considera-se, para efeito de investimentos a serem realizados com recursos próprios, a média prevista para os 24 meses. Sendo assim, para o último ano de ciclo tarifário, está sendo considerada a média de **R\$ 2.900.000,00**.

**Tabela 2 - Investimentos planejados**

	jan-24 a dez-24	jan-25 a dez-25
Administração	R\$ 150.000,00	R\$ 650.000,00
Água	R\$ 1.750.000,00	R\$ 1.700.000,00
Esgoto	R\$ 500.000,00	R\$ 1.050.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 2.400.000,00</b>	<b>R\$ 3.400.000,00</b>

**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE de Lagoa da Prata.

Deve-se reiterar que a execução desses investimentos é acompanhada pela equipe econômica da ARISB-MG, bem como pela equipe de fiscalização durante as visitas de inspeção nas instalações do Prestador.

CONSULTA PÚBLICA



## 5 VALORES ARRECADADOS

A arrecadação do SAAE de Lagoa da Prata compreende dois tipos de receitas: Receita Tarifária, que é diretamente relacionada à prestação dos serviços e Outras Receitas que não são ligadas diretamente à prestação dos serviços, como o rendimento de aplicações financeiras e aquelas em decorrência da inadimplência (multas e juros de mora).

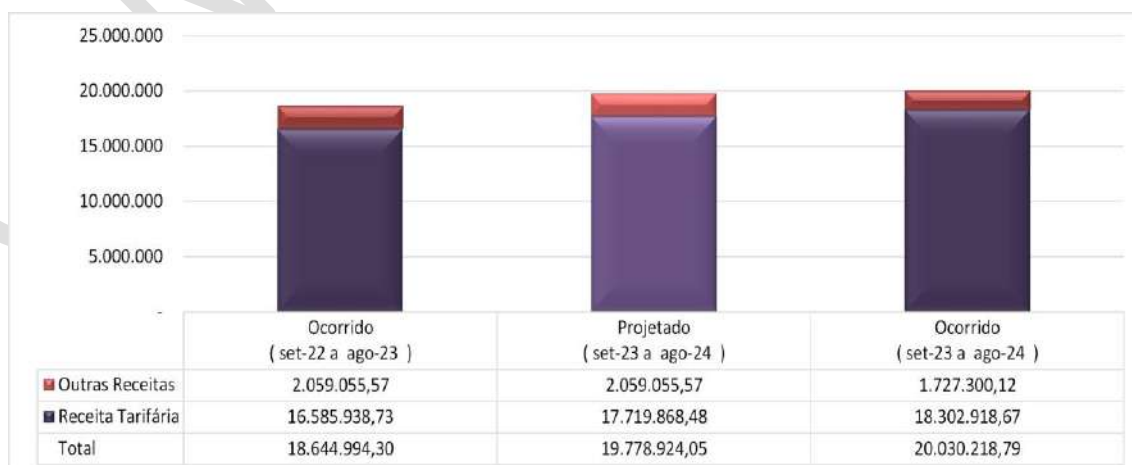
A regulação econômica dos serviços públicos, em especial aqueles em que haja qualquer forma de cobrança direta dos usuários ou de contraprestação definida, tem como principal objetivo fazer com que o prestador atue sempre em busca de justa remuneração e que o usuário receba ou tenha à disposição serviços de qualidade, pelo menor custo possível. Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445 (2007) cita:

“Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente [...]”  
(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

A **Receita** total do SAAE alcançou **R\$ 20.030.218,79** no Período de Referência (PR), sendo a **Receita** esperada para o período no último estudo econômico-financeiro do SAAE de Lagoa da Prata de **R\$ 19.778.924,05**, conforme é apresentado no Gráfico 28. As colunas em destaques no referido gráfico indicam os valores citados.

**Gráfico 28 – Receitas do SAAE Projetadas e Incorridas**



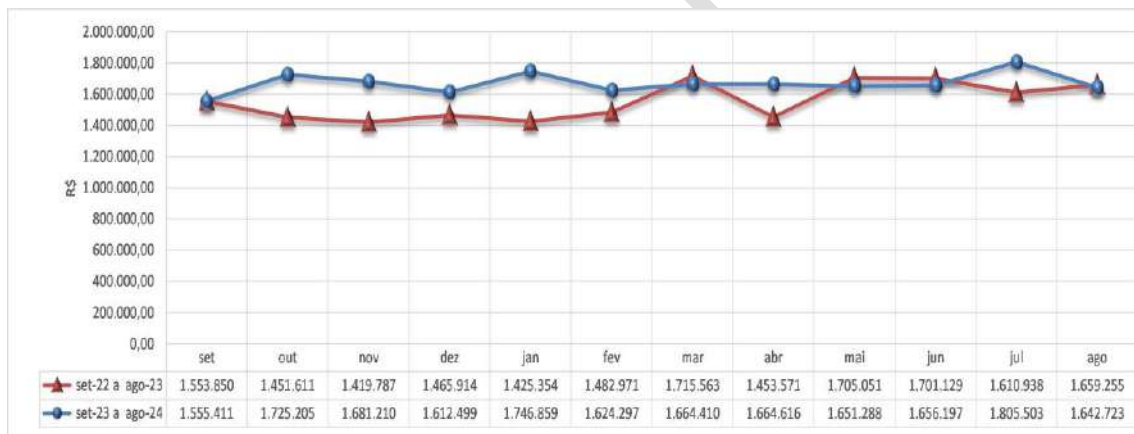
**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

Questão importante que impacta na arrecadação tarifária e não foi considerada no cálculo de crescimento esperado das receitas tarifárias são alterações na tarifa média decorrentes de mudanças nas faixas de consumo dos usuários<sup>16</sup>. Dessa forma, esse parâmetro calculado não deve ser entendido como o aumento de receita que o prestador deveria obter, mas como uma base de comparação para avaliar sua evolução.

Foi projetado, para a arrecadação da Receita Tarifária, o montante de R\$ 17.719.868,48 e o efetivamente incorrido, esteve 3,29% acima da projeção, ou seja, arrecadou-se R\$ 18.302.918,67. Já quanto às Receitas indiretamente ligadas aos serviços - **Outras receitas**, era projetado o montante de R\$ 2.059.055,57 e o efetivamente incorrido esteve 16,11% abaixo da projeção, ou seja, arrecadou-se R\$ 1.727.300,12.

O Gráfico 29 apresenta as receitas mensais obtidas pelo SAAE entre setembro de 2022 a agosto de 2024.

**Gráfico 29 – Receitas Incorridas pelo SAAE  
setembro de 2022 a agosto de 2024**



Fonte: Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

## 5.1 Projeções

Para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do SAAE mediante o aumento esperado das despesas operacionais e investimentos cobertos pelo estudo tarifário, foram analisadas as variáveis financeiras do prestador já apresentadas, conforme definições da Resolução FR-CISAB-RC nº 074/2018, em especial o Apêndice II - Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário das Tarifas de Água e Esgoto.

<sup>16</sup> A tabela tarifária determina valores diferentes de cobrança para diferentes faixas de consumo, com tarifas progressivas em relação a este. Dessa forma, aumentos ou reduções no consumo podem alterar a faixa do usuário, fazendo com que o valor da conta não se altere na mesma proporção da alteração do consumo.

Mediante as informações fornecidas pelo Prestador, foi calculada a disponibilidade financeira líquida para verificação da existência de saldos de caixa de exercícios anteriores que poderiam ser considerados no cálculo de reajuste tarifário, deduzindo a necessidade de ganhos de receitas, conforme apresentado na Tabela 3.

**Tabela 3 - Cálculo da disponibilidade financeira líquida de agosto de 2024**

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	<b>5.455.078,36</b>
SALDO DE RESTOS A PAGAR	1.011.985,92
PROVISIONAMENTO DE 13º	419.396,89
INVESTIMENTOS A REALIZAR	1.798.276,56
RESERVA OPERACIONAL	2.225.419,00
DISPONIBILIDADE TOTAL	-

Fonte: Elaboração própria.

O cálculo da disponibilidade financeira líquida consiste na dedução na disponibilidade financeira (R\$ 5.455.078,36) do saldo de restos a pagar (R\$ 1.011.985,92), provisionamento 13º a ser pago aos servidores (R\$ 419.396,89), dos investimentos a realizar (R\$ 1.798.276,56) e da reserva operacional (R\$ 2.225.419,00). Desta forma, não resta disponibilidade financeira líquida para deduzir da necessidade de recursos para o período final do ciclo tarifário. Contudo, conforme definido na revisão tarifária, será abatida da necessidade de reposicionamento tarifário a segunda parcela no valor de R\$ 574.323,02.

A ARISB-MG entende a necessidade da composição de uma Reserva Operacional<sup>17</sup> para que as atividades do Prestador não sejam comprometidas devido aos fluxos de entrada e saída de dinheiro em caixa, conforme prevê a Resolução de Regulação e Fiscalização CISAB-RC nº 074/2018. Sendo estimado um patamar condizente de Reserva Operacional o montante que varia de 1 a 1,5 arrecadação, o que para o SAAE de Lagoa da Prata representa de R\$ 1.728.075,98 a R\$ 2.592.113,98, respectivamente.

O cálculo da necessidade de majoração de tarifas para os serviços de água e esgoto é feito segundo a metodologia de cálculo da Receita Requerida (RR) apresentada no Apêndice II da Resolução FR- CISAB-RC nº 074, de acordo com a equação apresentada a seguir.

$$RR_t = [DEX_{t-1} \times (IS_t - X)] + CV_{t+1} + FP_{t+1} + I_{t+1} + CS + PD_{t+1} - ROPP_{t-1}$$

Onde:

RR: Receita Requerida

I: Investimento

DEX: Despesas de exploração

CS: Conta-seguro

<sup>17</sup> Reserva Operacional: representa o valor de livre disposição que o Prestador necessita manter em caixa de forma a financiar a continuidade das suas operações dado que os fluxos de entradas e saídas de recursos não têm coincidência temporal.

IS: Índice de saneamento  
 X: Fator X  
 CV: Crescimento vegetativo da folha de pessoal  
 FP: Conversão de férias prêmio em espécie  
 PD: Programa de desenvolvimento  
 ROPP: Receitas de outros preços públicos  
 t+1: Período de 12 meses após o estudo tarifário  
 t: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário

Uma vez determinada a RR, o Índice de Reposicionamento Tarifário é obtido pela equação:

$$IRT = \frac{RR_{t+1}}{RT_t}$$

Onde:

IRT: Índice de reposicionamento tarifário  
 RR: Receita requerida  
 RT: Receita tarifária  
 t+1: Período de 12 meses após o estudo tarifário  
 t: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário

Para melhor entendimento da metodologia de cálculo sintetizada nessas equações, o cálculo da Receita Requerida e Índice de Reposicionamento Tarifário são apresentados na Tabela 4.

**Tabela 4 - Cálculo da necessidade de reposicionamento tarifário**

Receita requerida	21.414.919,38
<b>Receita tarifária atual</b>	<b>17.719.868,48</b>
Compensação Tarifa Social	487.785,29
<b>Receita tarifária ajustada</b>	<b>17.232.083,19</b>
Reposicionamento tarifário preliminar <sup>1</sup>	24,27%
<b>Outras Receitas</b>	<b>2.059.055,57</b>
Reposicionamento tarifário preliminar <sup>2</sup>	12,32%
<b>Disponibilidade Financeira (2/2)</b>	<b>574.323,02</b>
Reposicionamento tarifário preliminar <sup>3</sup>	8,99%
<b>Eficiência</b>	<b>103.684,56</b>
Reposicionamento tarifário	8,39 %

**Fonte:** Elaboração própria.

A RR se refere ao total de receitas que o SAAE necessita para cobrir as despesas correntes previstas e para realização de investimentos dos serviços de **abastecimento de água e esgotamento sanitário**, além das atividades da **Administração** que dão suporte às atividades, para o período de doze meses posteriores ao Período de Referência (PR). Esse valor considera as **DEX** dos serviços do SAAE projetados no último estudo econômico-financeiro de doze meses reajustadas pelo IS, como também os investimentos, totalizando R\$ 21.414.919,38.

Inicialmente, foi necessário realizar um ajuste na Receita Tarifária Atual de forma a se realizar uma provisão em função da entrada de novos beneficiários na Tarifa Social,

conforme será apresentado na subseção 6.2 “Tarifa Social”. Dessa forma, para fins de reposicionamento tarifário, foi considerada a Receita Tarifária Ajustada no montante de R\$ 17.232.083,19.

Considerando a Receita Requerida (RR), comparada com a Receita Tarifária Ajustada, calcula-se o Reposicionamento tarifário preliminar<sup>1</sup>, que alcançou 24,27%.

Contudo, subtrai-se da Receita Tarifária Requerida as Outras Receitas esperadas para o período, como uma forma de atender ao princípio da modicidade tarifária, pois entende-se que tais receitas podem ser utilizadas para reduzir a necessidade de reposicionamento, sem comprometer a prestação dos serviços. Desta forma, chega-se ao Reposicionamento tarifário preliminar<sup>2</sup>, que é aquele que garante o equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços: 12,32%.

Além disso, deduz-se a segunda metade de Disponibilidade Financeira Líquida do período anterior, conforme previsto na Nota Técnica ARISB-MG nº 254, de 10 de novembro de 2023 de forma a se calcular o Reposicionamento tarifário preliminar<sup>3</sup>, que alcançou 8,99%.

Por fim, ainda frente ao princípio da modicidade tarifária, e como mencionado na seção 4.3 “Investimentos”, o prestador deve melhorar sua eficiência econômica, buscando manter e ampliar as ações que visam o controle e redução seus custos, bem como melhoria da sua arrecadação, em especial em ações de contingência e redução da inadimplência (apurada em abril de 2024, no valor aproximado de 2,05%) e ações de redução de custos administráveis, de forma a alcançar o montante descontado da necessidade de reposicionamento a título de *Eficiência* (0,50% das receitas, o equivalente a R\$ 103.684,56). Dessa forma, o **Reposicionamento tarifário final** é de **8,39%**.

A Tabela 5 traz, sistematizados, os valores apresentados e analisados ao longo desta Nota Técnica. Conforme apresenta a linha 9, as **Receitas** esperadas estão R\$ 1.445.773,04 abaixo da projeção das **Despesas e Investimentos**, deduzido a *Eficiência*. Dessa forma, é resultado em um reposicionamento tarifário de **8,39%** (linha 9.1). Há que se ressaltar que o valor na linha 8, a *Eficiência*, na última coluna (R\$ 103.684,56) indicam que o reposicionamento tarifário não garante a integral cobertura dos custos mencionados sem que haja esforço por parte do prestador no sentido de melhorar sua eficiência econômica. Ou seja, o reposicionamento tarifário definido induz o prestador a manter as ações de controle sobre seus custos e ampliá-las, bem como a



implantações de melhoria de produtividade e para aprimorar sua arrecadação e, consequentemente, seu resultado financeiro.

**Tabela 5 – Resultado do estudo tarifário**

	RESULTADO DO ESTUDO TARIFÁRIO (ADM, ÁGUA e ESGOTO)			
		set-23 a ago-24		
1. RECEITAS	set-22 a ago-23	Projetado	Ocorrido	set-24 a ago-25
<b>Outras Receitas</b>				
Remuneração de aplicação	692.153,52	692.153,52	434.172,19	692.153,52
Outras receitas correntes	539.346,50	534.475,97	538.204,01	534.475,97
Restituições (materiais e serviços)	827.555,55	832.426,08	754.923,92	832.426,08
Alienação de bens móveis e imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de conservação de hidrômetro	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de Remuneração de aplicação	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Total</b>	<b>2.059.055,57</b>	<b>2.059.055,57</b>	<b>1.727.300,12</b>	<b>2.059.055,57</b>
<b>Receita Tarifária</b>				
Receita tarifária	16.585.938,73	17.719.868,48	18.302.918,67	17.719.868,48
Compensação Tarifa Social	-	-	-	487.785,29
<b>Receita Tarifária Total</b>	<b>16.585.938,73</b>	<b>17.719.868,48</b>	<b>18.302.918,67</b>	<b>17.232.083,19</b>
<b>Total Geral</b>	<b>18.644.994,30</b>	<b>19.778.924,05</b>	<b>20.030.218,79</b>	<b>19.291.138,76</b>
<b>2. DESPESAS</b>				
ADM	6.272.405,93	6.541.213,50	6.859.695,01	6.739.055,84
Água	8.193.417,89	8.858.295,99	9.045.777,27	9.341.800,23
Esgoto	1.918.145,84	2.053.737,58	2.243.916,20	2.159.404,58
PASEP	184.513,76	197.789,24	200.672,53	207.369,12
<b>Total Geral com PASEP</b>	<b>16.568.483,42</b>	<b>17.651.036,31</b>	<b>18.350.061,01</b>	<b>18.447.629,77</b>
<b>3. NOVOS CUSTOS</b>				
Progressões	-	-	-	16.640,82
IPVA	-	-	-	50.648,79
<b>Total Novos Custos</b>				<b>67.289,61</b>
<b>4. DEX TOTAL (=2+3)</b>	<b>16.568.483,42</b>	<b>17.651.036,31</b>	<b>18.350.061,01</b>	<b>18.514.919,38</b>
<b>5. INVESTIMENTOS</b>				
5.1 ADM	177.892,72	150.000,00	701.214,65	400.000,00
5.2 Água	3.423.230,27	1.750.000,00	1.345.333,93	1.725.000,00
5.3 Esgoto	792.455,00	500.000,00	84.524,00	775.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>4.393.577,99</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>2.131.072,58</b>	<b>2.900.000,00</b>
<b>6. CUSTO TOTAL (=4+5)</b>	<b>20.962.061,41</b>	<b>20.051.036,31</b>	<b>20.481.133,59</b>	<b>21.414.919,38</b>
<b>7. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA</b>				<b>574.323,02</b>
<b>8. INVESTIMENTOS NÃO REALIZADOS (2/2)</b>				-
<b>8. EFICIÊNCIA</b>				<b>103.684,56</b>
<b>9. RESULTADO TOTAL</b>				<b>-1.445.773,04</b>
9.1 RESULTADO (%)				<b>-8,39%</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.



## 6 TARIFAÇÃO

### 6.1 Da Matriz Tarifária Atual

Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários do SAAE são classificados em quatro categorias: Residencial Social (As), Residencial (A), Comercial (B) e Industrial (C). Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária do SAAE.

As tarifas são diferenciadas entre as categorias e as faixas de consumo de água, progressivas em relação ao volume mínimo faturável, que é de 15m<sup>3</sup> para as seguintes categorias: Residencial Social, Residencial e Comercial; e 60m<sup>3</sup> para categoria Industrial.

A Tarifa referente à prestação dos serviços de Esgotamento Sanitário consiste em 65% do valor da tarifa de Água para os usuários atendidos com os serviços de coleta e tratamento de esgoto.

### 6.2 Da Tarifa Social

No contexto da implementação da Tarifa Social no município de Lagoa da Prata, é notório que a Lei Federal nº 11.445/2007, em seu artigo 22, estabelece como um dos propósitos da regulação a definição de tarifas que não apenas garantam o equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviços, mas também promovam a modicidade tarifária. Adicionalmente, é relevante enfatizar que a mesma lei, no artigo 30, inciso VI, estipula que a cobrança dos serviços públicos de saneamento básico deve levar em conta a capacidade de pagamento dos consumidores. Tal abordagem visa fomentar a inclusão social e assegurar o acesso universal aos serviços essenciais.

Mediante esse cenário, a ARISB-MG editou a Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 163, de 08 de setembro de 2021, estabelecendo condições gerais para a implantação da Tarifa Social nos municípios por ela regulados. As definições, regras de acesso e aplicabilidade da Tarifa Social encontram-se dispostas na Resolução supracitada.

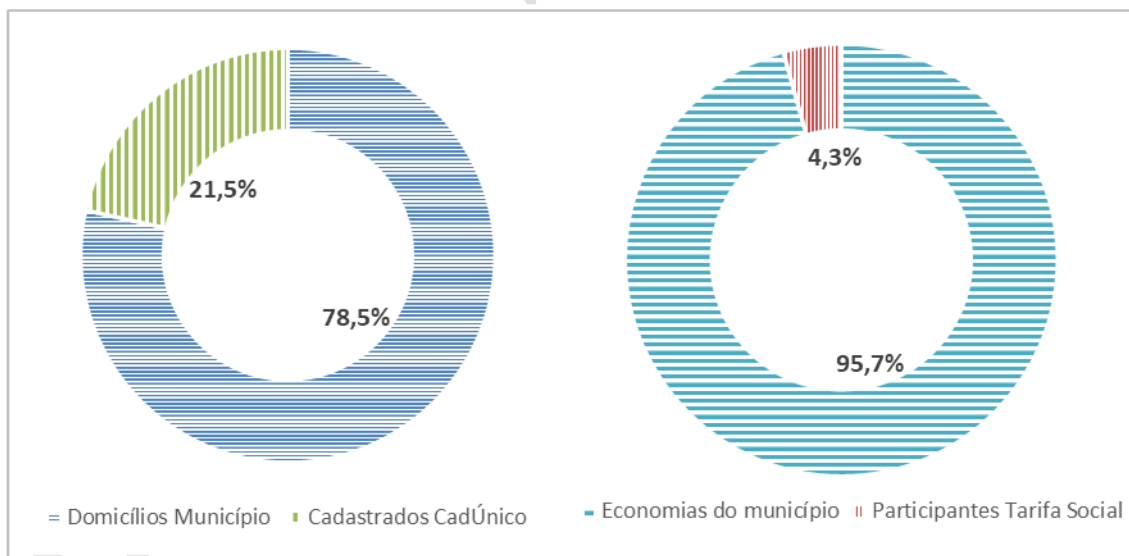
Visando assegurar a proteção dos direitos dos usuários, a Agência procederá à revisão da cobrança da categoria Residencial Social, com o objetivo de garantir a aplicação das disposições mais favoráveis previstas na Lei Federal nº 14.898/2024. Nesse sentido, a

referida lei prevalecerá sobre a Resolução ARISB-MG nº 163/2021, sempre que resultar em mais benéfica aos usuários.

Dessa forma, a cobrança da tarifa residencial social no município de Lagoa da Prata passará a corresponder ao desconto de 50% sobre o consumo Residencial aplicável à primeira faixa de consumo para o limite de consumo de até 15 m<sup>3</sup> para os usuários elegíveis ao benefício social. Para as demais faixas de consumo, será aplicado o desconto de 50% sobre o valor correspondente na tarifa Residencial.

O gráfico 30 mostra que 21,5% da população do município é cadastrada no CAD único, porém apenas 4,3% das economias são beneficiadas com a Tarifa Social. Dessa forma consegue-se perceber um grande potencial de adesão de novos usuários para a Tarifa Social. Destaca-se a importância de maximizar a participação na Tarifa Social, garantindo que o benefício alcance efetivamente aqueles que preenchem os critérios de elegibilidade.

**Gráfico 30 – Beneficiários e potenciais beneficiários da Tarifa Social setembro de 2023**



Fonte: Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo SAAE Lagoa da Prata.

### 6.2.1 Dos critérios de elegibilidade

A Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto é direcionada para as famílias de baixa renda, sendo um benefício social que visa reduzir as desigualdades de acesso aos serviços de saneamento básico. Conforme previsto no capítulo II da Lei Federal nº 14.898/2024, que trata dos critérios de elegibilidade de acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto, o artigo 2º da legislação define que as famílias com renda per capita de até

1/2 salário-mínimo podem se enquadrar no programa, desde que cumpram um dos seguintes critérios:

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I - pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

II - pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

É importante ressaltar também que, para garantir que a tarifa social beneficie de forma justa as famílias mais vulneráveis, devem ser excluídas certas fontes de renda do cálculo da renda per capita. Conforme o § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.898/2024, os valores recebidos do BPC, do Programa Bolsa Família (atualmente substituído pelo Auxílio Brasil), e outros benefícios similares, não serão contabilizados para determinar a elegibilidade da família.

### 6.2.2 Classificação automática

A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo prestador do serviço, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelo SAAE, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 14.898/2024. Portanto, existe a expectativa de expansão do acesso ao benefício social.

Para o presente estudo, não foi possível obter a base de cadastros do SAAE a tempo para cálculo do impacto financeiro da alteração da cobrança da Tarifa Social, por isso o valor foi estimado considerando as informações obtidas a partir do histograma de consumo disponibilizado pelo SAAE de Lagoa da Prata. Ressalta-se que a próxima revisão tarifária permitirá uma avaliação mais precisa dos impactos de implementação da lei e das medidas necessárias para garantir a plena efetivação da política tarifária social.

Dessa forma, apurou-se o impacto de redução da Receita Tarifária do estudo para fins de cálculo de reposicionamento tarifário no montante de **R\$ 487.785,29 considerando**

o período de janeiro até agosto de 2025, prevendo a inclusão de 1.582 novos beneficiários da Tarifa Social, que corresponde a 40% do total de famílias atualizadas com até ½ salário-mínimo.

É importante mencionar que o § 1º do artigo 4º da referida lei determina que o prestador do serviço deverá atualizar e encaminhar à Entidade Reguladora Infranacional (ERI) e às demais autoridades competentes, no mínimo anualmente, relatório de que constem os usuários contemplados com o benefício.

### 6.2.3 Dispositivos de implementação e controle da Tarifa Residencial Social

Conforme mencionado anteriormente, a implementação da tarifa social a partir de critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.898/2024 não exime os prestadores de serviços de cumprir os dispositivos previstos na Resolução FR ARISB-MG nº 163/2021.

Dessa forma, a Resolução FR ARISB-MG nº 163/2021 permanece válida naquilo que não contrariar a legislação federal. Ressalta-se que, no que tange os critérios de elegibilidade, serão aplicados os critérios mínimos previstos pela Lei Federal nº 14.898/2024.

## 6.3 Da Implementação da Categoria Pública

Inicialmente, importa destacar que a Lei Federal nº 11.445/2007 dispõe que a competência para a definição das tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços de saneamento básico é cabível às Agências Reguladoras no exercício da função regulatória, conforme a redação:

Art. 22. São objetivos da regulação:

IV. Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

...

IV - Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - Medição, faturamento e cobrança de serviços;

IX - Subsídios tarifários e não tarifários (Redação pela Lei nº 11.445, de 2007).

Adicionalmente, o Regulamento de prestação de serviços e atendimentos aos usuários do SAAE de Lagoa da Prata, homologado pela Resolução FR ARISB-MG nº 230/2023<sup>18</sup>, em seu artigo 128, inciso IV, classifica a categoria Poder Público Municipal como a “economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos de administração direta ou indireta do poder público municipal”.

Entretando, no cenário atual, a cobrança dos usuários enquadrados na referida categoria não é realizada pelo prestador, tendo em vista isenções previstas em legislação municipal (Lei nº 3.374/2020, de 22 de outubro de 2020), situação que tem ocasionado o desequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, seguido de altos índices de reajustes tarifários.

Neste contexto, destaca-se o instrumento de delegificação, o qual o Poder Legislativo da União suspende a eficácia das normas municipais no que tange às tarifas, uma vez que a Lei Federal imputou a competência da definição das tarifas ao ente regulador. Adicionalmente, com a ratificação do Protocolo de Intenções, o Município de Lagoa da Prata delegou as competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à ARISB-MG. Posto isto, no intuito de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia, fica proposto a implementação, e efetiva cobrança, da categoria Pública prevista no anexo tarifário do Prestador, conforme o Apêndice I do presente documento.

## 6.4 Da Implementação da Categoria Outros

A inclusão da categoria "outros" na matriz tarifária de água e esgoto é fundamental para garantir uma cobrança mais justa e precisa. Essa categoria contempla um espectro mais amplo dos usuários, para abarcar uma diversidade de ligações que não se encaixam perfeitamente nas categorias tradicionais (Residencial, Comercial, Industrial e Poder Público Municipal). Ao contemplar estabelecimentos como entidades filantrópicas, imóveis públicos estaduais ou federais e outros usos especiais, a categoria "outros" permite uma segmentação mais refinada dos consumidores, possibilitando a aplicação de tarifas adequadas a cada perfil de consumo. A criação da categoria "outros" possibilita a definição de tarifas customizadas, refletindo as particularidades de cada tipo de usuário e garantindo que os custos dos serviços sejam alocados de forma justa e proporcional ao consumo efetivo.

<sup>18</sup> Disponível em: < <https://www.arisb.com.br/resolucoes-de-fiscalizacao-e-regulacao->>



## 6.5 Do Comprometimento Da Renda Domiciliar

Esta subseção dedica-se à avaliação do comprometimento da renda domiciliar considerando as novas tarifas propostas no presente estudo tarifário para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o modelo de tarifação praticada no município e descrita acima. Para tanto, foi considerado o faturamento de 15m<sup>3</sup> na categoria Residencial, volume este escolhido por corresponder ao consumo da maioria das economias do município.

Segundo informações do Censo 2010, 65,43% das residências no município de Lagoa da Prata apresentaram rendimento mensal entre 1 e 5 salários-mínimos, conforme apresentado na 4ª coluna da Tabela 6. Ainda acerca do Censo 2010, 2,82% das residências no município apresentaram rendimento inferior a meio salário-mínimo mensal e 23,86% das residências apresentaram rendimento acima de 5 salários-mínimos. Foi realizada então a avaliação do comprometimento com as faturas pelos serviços de abastecimento de água considerando rendimentos domiciliares equivalentes a 1, 1,5, 2, 3, 4 e 5 salários-mínimos vigentes (5ª coluna da Tabela 6) para os anos de 2021 a 2023, com as respectivas faturas pelos de serviços de água e esgoto (7ª coluna da Tabela 6).

**Tabela 6 – Avaliação de comprometimento**

Ano	Salário Mínimo	Classe de rendimento nominal mensal domiciliar	% da população	Rendimento considerado (salários)	Renda domiciliar	Fatura (15m <sup>3</sup> )	Comprometimento
2023	R\$1.320,00	de 1/2 a 1 salário-mínimo	7,88%	1,0	R\$1.320,00	R\$55,22	4,18%
		de 1 a 2 salários-mínimos	20,35%	1,5	R\$1.980,00		2,79%
				2,0	R\$2.640,00		2,09%
				3,0	R\$3.960,00		1,39%
				4,0	R\$5.280,00		1,05%
de 2 a 5 salários-mínimos	45,08%	5,0	R\$6.600,00	0,84%			
2024	R\$1.412,00	de 1/2 a 1 salário-mínimo	7,88%	1,0	R\$1.412,00	R\$55,22	3,91%
		de 1 a 2 salários-mínimos	20,35%	1,5	R\$2.118,00		2,61%
				2,0	R\$2.824,00		1,96%
				3,0	R\$4.236,00		1,30%
				4,0	R\$5.648,00		0,98%
de 2 a 5 salários-mínimos	45,08%	5,0	R\$7.060,00	0,78%			
2025	R\$1.509,00	de 1/2 a 1 salário-mínimo	7,88%	1,0	R\$1.509,00	R\$59,85	3,97%
		de 1 a 2 salários-mínimos	20,35%	1,5	R\$2.263,50		2,64%
				2,0	R\$3.018,00		1,98%
				3,0	R\$4.527,00		1,32%
				4,0	R\$6.036,00		0,99%
de 2 a 5 salários-mínimos	45,08%	5,0	R\$7.545,00	0,79%			

**Fonte:** Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo IBGE (CENSO 2010) e pelo SAAE Lagoa da Prata.

Pela análise da Tabela 6, percebe-se que o percentual de comprometimento do rendimento domiciliar com o pagamento dos serviços de água e esgotamento sanitário, para 2025, (aplicando o percentual de reajuste proposto de 8,39%) varia de 3,97% a

0,79%, equivalente ao domicílio com rendimento igual a um salário-mínimo e a 5 salários-mínimos, respectivamente.

Considerando o ano de 2024, de maneira geral, as novas tarifas propostas no presente estudo geram maior comprometimento em relação ao ano anterior.

CONSULTA PÚBLICA

## 7 DA MODICIDADE TARIFÁRIA

A Modicidade Tarifária é a justa correlação entre os encargos do Prestador para oferecer os serviços e a retribuição aos usuários de tais serviços, expressa no valor das tarifas. O Princípio da Modicidade, juntamente com os de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, baliza a elaboração das fórmulas e os cálculos de reajuste e revisão tarifária da ARISB-MG.

Conforme previsto no Art. 7 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, o ente de fiscalização e regulação, ao definir as tarifas, deverá observar a modicidade tarifária. A observância do princípio da modicidade tarifária no momento de fixação, revisão ou reajuste de tarifas de serviço público é um direito subjetivo do usuário de ter assegurado o seu acesso ao serviço público, prestado direta ou indiretamente pelo Estado.

Nesse sentido, para o estabelecimento de novas tarifas, a aplicação do princípio da modicidade tarifária deve estar ligada com o que enunciam os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público. Entende-se que o respeito a esses princípios está não só em estabelecer a menor tarifa, mas também em estabelecer o menor valor tarifário que possibilite a remuneração dos serviços prestados, sua expansão e constante melhoria de sua qualidade.

Assim, a Modicidade Tarifária é alcançada a partir de mecanismos que permitam, ao início do ciclo tarifário, os usuários compartilharem com os prestadores os ganhos econômicos, de produtividade, bem como aumentos adicionais e/ou não previstos de receitas.

Para fins de operacionalização do Princípio de Modicidade foram utilizados três mecanismos:

- compartilhamento de receitas alternativas, complementares e/ou acessórias, indiretamente relacionadas à prestação do serviço obtidas pelo SAAE;
- repasse de incentivos de produtividade e eficiência para a tarifa e
- compartilhamento de saldo de disponibilidade financeira da Autarquia.

Ambos os mecanismos reduziram a necessidade de reposicionamento tarifário em R\$ 2.737.063,15, o que equivale a 15,88 pontos percentuais.

## 8 RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços de saneamento como a modicidade tarifária aos usuários. Dessa forma, a ARISB-MG desenvolveu este estudo de modo a buscar uma tarifa que garanta uma prestação adequada dos serviços públicos, ou seja, aquela caracterizada pela satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e modicidade das tarifas, isto é, um bom serviço a um preço justo.

Antes da conclusão do presente estudo, que objetiva a definição do percentual de reajuste tarifário necessário à garantia do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fazem-se necessárias algumas orientações desta Agência Reguladora, imprescindíveis à melhoria da saúde financeira do SAAE de Lagoa da Prata e eficiência da sua prestação de serviços. O cumprimento das recomendações a seguir permitirá a ampliação de receita sem que estejam vinculadas ao cálculo do ajuste necessário no valor das tarifas praticadas e, dessa forma, possibilitar ao SAAE a ampliação dos seus investimentos e conseqüentemente a melhoria na qualidade da prestação dos serviços, sem comprometer a modicidade tarifária.

A ARISB-MG recomenda ao SAAE de Lagoa da Prata:

- Observar os apontamentos e as recomendações desta Nota Técnica;
- Manter e expandir ações para apuração acurada dos índices produzidos e medidos, por meio de macro e micromedição;
- Manter e expandir ações de combate às perdas aparentes (também chamadas perdas comerciais) atuando em fraudes e/ou ligações clandestinas e atualização do cadastro comercial, e às perdas físicas, com ações de manutenção e melhoria nas redes de distribuição e da reservação;
- Garantir o acesso à Tarifa Social para os usuários em situação de vulnerabilidade social;
- Implementar e efetivar a cobrança das tarifas dos usuários das categorias Pública e Outros, prevista no Apêndice I do presente documento;
- Realizar os investimentos apontados neste estudo tarifário.

Finalmente, como demonstrado ao longo dessa nota técnica, existe um *déficit* no período de projeção, devido ao desequilíbrio entre o patamar de receitas base e a soma

das despesas de exploração e investimentos. Frente a esse cenário, propôs-se o índice de reposicionamento tarifário de **8,39%**, a ser aplicado nos valores das Tarifas de Água e de Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme disposto no Apêndice I desta Nota Técnica, de modo a possibilitar o reequilíbrio das contas, com foco nas despesas recorrentes do Prestador.

Por fim, frisa-se que o percentual acima não incide sobre os valores de Outros Preços Públicos e Outras receitas praticada pelo SAAE de Lagoa da Prata. A alteração dos demais preços dos serviços públicos ocorrerá posteriormente quando da atualização da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, conforme versa a Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB-MG nº 147, de 12 de março de 2021. Devendo, para tanto, o SAAE abrir procedimento específico junto à ARISB-MG.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2024.

**Iasmin Silva Ribeiro**  
Analista de Fiscalização e Regulação  
Mat.ARISB/052

De acordo,

**Gleice Nascimento Guimarães**  
**Diretora Administrativo-Financeira**  
Mat.ARISB/038

Apoio Técnico:

**Guilherme Augusto Silva Araújo**  
Coordenador de Contabilidade Regulatória  
Mat.ARISB/026

**Hilda Aparecida Duarte**  
Analista de Fiscalização e Regulação  
Mat.ARISB/040

**Cainã Pedro Franco Gouveia**  
Analista de Fiscalização e Regulação  
Mat.ARISB/046

**Marcelle Dias Alves**  
Analista de Fiscalização e Regulação  
Mat.ARISB/049



## APÊNDICE I – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

O quadro abaixo apresenta os novos valores a serem aplicados para as tarifas de água e esgoto, já majorados em **8,39%**.

TARIFAS DE ÁGUA					
CATEGORIA DOMICILIAR SOCIAL		CATEGORIA DOMICILIAR		CATEGORIA COMERCIAL	
FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALOR (R\$/m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALOR (R\$/m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALOR (R\$/m³)
0 a 15	1,2091	0 a 15	2,4182	0 a 15	3,1551
16 a 20	3,1119	16 a 20	3,1119	16 a 30	3,1551
21 a 25	3,2677	21 a 25	3,2677	31 a 40	3,7511
26 a 30	3,4151	26 a 30	3,4151	41 a 50	3,9191
31 a 40	3,7511	31 a 40	3,7511	51 a 75	4,1045
41 a 50	3,9191	41 a 50	3,9191	76 a 100	4,4437
51 a 75	4,1045	51 a 75	4,1045	101 a 200	4,8219
76 a 100	4,4437	76 a 100	4,4437	> 201	4,9771
101 a 200	4,8219	101 a 200	4,8219		
> 201	4,9771	> 201	4,9771		
CATEGORIA PÚBLICA		CATEGORIA OUTROS		CATEGORIA INDUSTRIAL	
FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALOR (R\$/m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALOR (R\$/m³)	FAIXAS DE CONSUMO (m³)	VALOR (R\$/m³)
0 a 15	3,1551	0 a 15	3,1551	0 a 60	3,7221
16 a 30	3,1551	16 a 30	3,1551	61 a 75	3,7221
31 a 40	3,7511	31 a 40	3,7511	76 a 100	4,4437
41 a 50	3,9191	41 a 50	3,9191	101 a 200	4,8219
51 a 75	4,1045	51 a 75	4,1045	> 201	4,9771
76 a 100	4,4437	76 a 100	4,4437		
101 a 200	4,8219	101 a 200	4,8219		
> 201	4,9771	> 201	4,9771		
TARIFA DE ESGOTAMENTO		CONSUMO MÍNIMO			
A tarifa de esgoto para todas as categorias de usuários corresponde a uma proporção fixa do consumo de água igual a:	65%		Água	Esgoto	Total
		Social	18,14	11,79	29,93
		Domiciliar	36,27	23,58	59,85
		Comercial	47,33	30,76	78,09
		Pública	47,33	30,76	78,09
		Outros	47,33	30,76	78,09
		Industrial	223,32	145,16	368,49

## ANEXO I – Investimentos

Planejamento de investimentos para o período entre jan/2024 e dez/2025		Desembolso planejado jan/2024 a dez/2024	Desembolso planejado jan/2025 a dez/2025
Administração	Aquisição de Equipamentos de Infraestrutura e Tecnologia da Informação - TI	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	Aquisição de Mobiliário para a Sede Administrativa	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	Construção da Nova Guarita do SAAE		R\$ 300.000,00
	Aquisição de Veículo Tipo Pick-up		R\$ 200.000,00
<b>Total Administração</b>		<b>R\$ 150.000,00</b>	<b>R\$ 650.000,00</b>
Água	Aquisição de Equipamentos	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
	Construção de Rede Adutora de 150mm para interligar a ETA Centro ao Reservatório Cidade Jardim	R\$ 450.000,00	R\$ -
	Substituição de Hidrômetros Antigos	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
	Reforma e Pintura dos Reservatórios Antigos da ETA Vila Mendonça, Centro e Rio Grande do Sul	R\$ 300.000,00	R\$ 700.000,00
	Aquisição de 02 Caminhões com Carroceria para os Setores de Redes e Ramais e de Obras	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
<b>Total Água</b>		<b>R\$ 1.750.000,00</b>	<b>R\$ 1.700.000,00</b>
Esgoto	Aquisição de Equipamentos	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	Construção e Ampliação de Espaços Comuns na ETE (Salas, Almoxarifado e Refeitório)	R\$ -	R\$ 500.000,00
	Aquisição de Aeradores para auxiliar no processo de tratamento de esgoto nas lagoas de polimento	R\$ -	R\$ 400.000,00
	Construção dos Interceptores de Esgoto - Distrito de Martins Guimarães	R\$ 350.000,00	
<b>Total Esgoto</b>		<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>R\$ 1.050.000,00</b>
<b>Total investimentos</b>		<b>R\$ 2.400.000,00</b>	<b>R\$ 3.400.000,00</b>

Fonte: Elaborado por SAAE Lagoa da Prata, adaptado por Arishb-MG

## ANEXO II – DADOS INFORMADOS PARA O DIAGNÓSTICO

	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24	abr-24	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24
<b>Receita</b>	1.555.410,72	1.725.205,18	1.681.209,65	1.612.498,89	1.746.859,14	1.624.297,24	1.664.410,44	1.664.616,09	1.651.288,40	1.656.196,98	1.805.502,58	1.642.723,48
ADM	138.486,59	144.185,40	143.630,86	140.409,80	133.164,70	126.216,33	127.945,22	151.360,45	135.051,04	136.585,92	203.225,57	147.038,24
Outras Receitas	138.486,59	144.185,40	143.630,86	140.409,80	133.164,70	126.216,33	127.945,22	151.360,45	135.051,04	136.585,92	203.225,57	147.038,24
Água	869.267,02	962.326,44	943.231,56	901.440,19	989.958,89	917.352,47	941.407,77	926.988,38	930.251,17	931.286,43	982.407,48	916.852,69
Receita Tarifária	869.267,02	962.326,44	943.231,56	901.440,19	989.958,89	917.352,47	941.407,77	926.988,38	930.251,17	931.286,43	982.407,48	916.852,69
Esgoto	547.657,11	618.693,34	594.347,23	570.648,90	623.735,55	580.728,44	595.057,45	586.267,26	585.986,19	588.324,63	619.869,53	578.832,55
Receita Tarifária	547.657,11	618.693,34	594.347,23	570.648,90	623.735,55	580.728,44	595.057,45	586.267,26	585.986,19	588.324,63	619.869,53	578.832,55
<b>Despesas</b>	1.342.807,39	1.429.302,71	1.591.661,93	2.173.005,22	1.396.571,32	1.699.185,66	1.470.428,45	1.465.921,16	1.407.453,78	1.571.520,54	1.391.781,34	1.410.421,51
ADM	524.090,95	477.065,03	532.846,14	863.879,99	719.126,83	581.671,51	600.448,89	619.159,36	524.196,95	572.024,82	543.746,09	502.110,98
Custo de Pessoal	348.649,72	309.392,76	323.229,61	611.748,55	184.948,79	414.384,77	401.463,03	299.116,54	336.529,34	372.432,11	326.823,89	320.924,22
Serviços de Terceiros	121.950,38	111.952,48	143.856,72	151.244,77	93.900,43	113.066,85	144.717,29	118.318,75	125.510,08	121.274,21	125.175,80	114.953,62
Materiais e insumos	19.648,49	22.871,22	31.049,35	47.059,37	24.275,12	19.330,50	15.971,04	11.833,88	28.098,13	44.387,08	53.095,22	30.606,81
Outras Despesas	16.584,76	15.590,97	17.452,86	19.312,10	416.002,49	17.468,59	20.876,73	172.469,39	16.638,60	16.510,62	21.230,38	18.042,33
Custo Regulatório (ARISB-MG)	17.257,60	17.257,60	17.257,60	34.515,20	-	17.420,80	17.420,80	17.420,80	17.420,80	17.420,80	17.420,80	17.584,00
Água	683.939,42	742.757,57	886.086,23	1.042.083,37	562.546,38	879.236,30	655.675,53	658.571,16	726.950,28	794.961,12	663.878,02	749.091,89
Custo de Pessoal	337.230,89	320.883,82	368.265,52	648.874,45	184.989,66	460.073,09	384.137,24	341.745,64	380.746,39	415.356,30	345.514,95	362.412,19
Serviços de Terceiros	312.689,09	267.401,40	382.193,68	259.553,39	251.885,85	273.110,18	240.532,16	233.687,51	240.411,87	335.732,36	231.504,32	302.158,69
Materiais e insumos	34.019,44	154.472,35	135.627,03	133.655,53	115.435,55	146.053,03	30.286,13	83.138,01	105.792,02	43.872,46	86.858,75	84.521,01
Outras Despesas	-	-	-	-	10.235,32	-	720,00	-	-	-	-	-
Esgoto	134.777,02	209.480,11	172.729,56	267.041,86	114.898,11	238.277,85	214.304,03	188.190,64	156.306,55	204.534,60	184.157,23	159.218,64
Custo de Pessoal	70.086,62	76.236,95	76.882,11	141.879,91	44.374,68	96.719,68	82.389,33	73.552,29	74.540,20	85.336,72	67.724,49	73.660,77
Serviços de Terceiros	59.571,16	71.598,17	67.955,73	103.065,85	58.639,41	99.516,25	124.984,39	107.256,98	77.915,49	105.780,86	92.546,99	83.929,15
Materiais e insumos	5.119,24	58.124,99	27.891,72	22.096,10	4.748,70	42.041,92	6.210,31	7.381,37	3.850,86	13.417,02	23.885,75	1.628,72
Outras Despesas	-	3.520,00	-	-	7.135,32	-	720,00	-	-	-	-	-
<b>Investimentos</b>	139.500,00	1.014.800,00	250.000,00	9.054,47	803.483,17	49.267,00	495.026,58	11.469,80	2.974,00	118.400,00	3.617,77	-
ADM	-	122.000,00	-	-	-	5.497,00	445.587,08	11.469,80	-	40.000,00	3.617,77	-
Água	139.500,00	304.800,00	250.000,00	7.264,47	803.483,17	34.570,00	49.439,50	-	-	-	-	-
Esgoto	-	588.000,00	-	1.790,00	-	9.200,00	-	-	2.974,00	78.400,00	-	-

**Fonte dos Dados Detalhados:** SAAE de Lagoa da Prata. Para uma melhor exibição, os dados foram agrupados e ordenados por ARISB-MG